



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 042
03 DE MARÇO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 001 DE 29 FEV 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11–GAB-CMD° a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 001

POSTO/GRAD: 3° SGT PM

NOME: MARCO ANTÔNIO NEVES ALMEIDA

DATA DE EMISSÃO: 29/02/2016

VALIDADE: 29/02/2017.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98427

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5684

PUBLICADO NO ADIT. BG N° 042/2016

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 002 DE 29 FEV 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11–GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 002

POSTO/GRAD.: 2º SGT PM

NOME: PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO

DATA DE EMISSÃO: 29/02/2016

VALIDADE: 29/02/2017.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO 18668

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12791

PUBLICADO NO ADIT. BG N° 042/2016

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 003 DE 29 FEV 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11–GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 003

POSTO/GRAD.: 1º SGT PM

NOME: HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA

DATA DE EMISSÃO: 29/02/2016

VALIDADE: 29/02/2017.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98400

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5657

PUBLICADO NO ADIT. BG N° 042/2016

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 004 DE 29 FEV 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11–GAB-CMD° a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 004

POSTO/GRAD: CB PM

NOME: LUIZ ALBERTO ABREU DE OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO: 29/02/2016

VALIDADE: 29/02/2017.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO 18709

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12832

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

PUBLICADO NO ADIT. BG N° 042/2016

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 04/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer n° 02/16 – Correição Geral, de 16 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM CELSO DA SILVA MONTELO, do 2° BPM e dessa forma **RATIFICAR** a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria n° 0023/2014-CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 214, de 26 de novembro de 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado. Providencie o Comandante do 2° BPM. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPC, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. **PROVIDENCIAR** a Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM CELSO DA SILVA MONTELO, do 2° BPM, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e remete-lo para a Comissão Correccional de origem, para assim, arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 03 MAR 2016

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 003/2016 – CorGeral.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM RG 58300780 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do CFAP, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual nº 6.833/06;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM RG 58300780 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do CFAP e dessa forma MANTER a punição disciplinar de licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme PADS de Portaria nº 006/2015–SEQ.ADM/CFAP, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 196, de 29 de outubro de 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 003/16–Correição Geral. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCME. Providencie o Comandante do CFAP;

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

5. Não sendo apresentado o Recurso Hierárquico, terá se operado o trânsito em julgado administrativo. Neste caso deve-se adotar as providências necessárias visando dar efetividade a presente decisão com edição da portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina, após consulta à Corregedoria sobre a apresentação do derradeiro recurso. Providencie a Diretoria de Pessoal;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2016 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 018/2014/PADS/CorCPR IV.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA.

INTERESSADO(S): SD PM EDIVAM ALVES RIBEIRO, SD PM WALBER COSTA BARBOSA, do 13º BPM, e SD PM KELTON VILARINS DO COUTO, da 23ª CIPM.

DEFENSOR: Dr. FELIPE LORENZON RONCONI OAB/PA nº 17.793-A.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o interessado SD PM KELTON VILARINS DO COUTO tomou conhecimento da decisão administrativa (fls. 214/221) no dia 01/07/15, a qual concluiu pela responsabilidade funcional de todos os acusados com a conseqüente punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme os documentos acostados ao processo disciplinar (fls. 222/231);

Considerando que os interessados por meio de defesa técnica interpuseram o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO no dia 02/07/15 na sede do Comando Geral da PMPA (fls. 232), observa-se que os pressupostos recursais exigidos pelo Art. 142 da Lei nº 6.833/06 foram atendidos, uma vez que o aludido recurso foi protocolado tempestivamente dentro do quinquídio deflagrado após a ciência pessoal, o recurso manejado é o adequado para a espécie de decisão administrativa impugnada, os interessados têm legitimidade para a apresentação do sobredito recurso, porquanto, são policiais militares e figuram no polo passivo da relação processual, e por fim, estão investidos de interesse de agir, visto que a decisão atacada tem natureza de ato administrativo restritivo;

Considerando que as razões recursais (fls. 234/236), cingiram-se tão somente a afirmar que não há provas suficientes no bojo dos autos para servir de base para concluir pela responsabilidade funcional dos recorrentes, e que estes por sua vez em seus respectivos termos de qualificação interrogatório apresentaram as devidas justificativas para a acusação formulada no ato inaugural;

RESOLVE:

1. **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos interessados, uma vez que a decisão administrativa de folhas 214/221 dos autos do processo disciplinar trouxe como razões de convencimento o próprio relatório (fls. 200/213) do presidente do PADS, que por sua vez apresenta os elementos cognitivos necessários a se concluir pela responsabilidade funcional dos recorrentes. É de se destacar, porém, que a defesa limitou-se tão somente a dizer de forma genérica que não há prova suficiente nos autos para se concluir da ocorrência de quaisquer das infrações disciplinares apontadas na decisão administrativa que culminou com a aplicação da penalidade de Licenciamento a Bem da Disciplina, sendo certo que o relatório conclusivo do processo disciplinar é um rebate à tese da defesa neste sentido, razão pela qual o ato ora impugnado há de manter-se hígido em todos os seus termos.

2. **MANTER** em todos os seus termos a decisão administrativa publicada no Aditamento ao BG nº 110 de 18/06/15, a qual indica a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** atribuída aos recorrentes;

3. **INTIMAR** pessoalmente os recorrentes na forma do Art. 288, § 3º do CPPM os interessados acerca da presidente decisão em grau de recurso, devendo o Termo de Ciência de todos os interessados estar acostado aos autos do processo disciplinar a fim de que possa ser deflagrado o prazo para interposição de eventual Recurso Hierárquico à autoridade competente. Providencie o Comandante do 13º BPM;

4. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS N° 018/2014/PADS/CorCPR IV, e remetê-los para a respectiva Comissão de Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 007/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que o EX-CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, já fora excluído das fileiras da PMPA, consoante Portaria n° 2.096/15-DP/2, tornada pública no Aditamento ao BG n° 160, de 03 de setembro de 2015;

Considerando o Parecer n° 08/15-CorGERAL.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo, a época, CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual n° 6.833/06;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo, a época, CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE e dessa forma **MANTER** a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/2014-CorCPRM, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 015, de 22 de janeiro de 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer n° 08/15-CorGERAL. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido nacional, de tudo remetendo cópia à CorCPE, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do BPE;

3. **DEIXAR DE APLICAR** a punição de exclusão a bem da disciplina em comento ao, na época, CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE, uma vez que o mesmo não pertence mais as fileiras da PMPA, consoante Portaria n° 2.096/15-DP/2, tornada pública no Aditamento ao BG n° 160, de 03 de setembro de 2015;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

5. **ARQUIVAR** os autos de Conselho de Disciplina n° 003/14-CorCPRM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, sendo que caso ocorra algum fato superveniente, administrativo e/ou judicial, que acarrete na reintegração de KLEVER DE LEÃO ROCHA às fileiras da PMPA, a Administração PMPA deverá desarquivar o Processo em questão e adotar as medidas disciplinares cabíveis. Providencie à DP a comunicação à Corregedoria Geral da PMPA sobre

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

eventual reintegração do nacional KLEVER DE LEÃO ROCHA às fileiras da PMPA, para ulteriores de direito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 09/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando argumentos e fundamentação expressos no Parecer nº 004/2016–CorGeral.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, do CFAP, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual nº 6.833/06;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo pelo AL CFSD PM ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, do CFAP e dessa forma **MANTER** a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme CD de Portaria nº 006/2014–CorCME, publicada no Aditamento ao BG N° 214, de 26 NOV 2015. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCME. Providencie o Comandante do CFAP;

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

5. A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência. Portanto, a Diretoria de Pessoal da PMPA deve adotar as providências necessárias voltadas à extinção do vínculo do interessado com a PMPA. À DP providenciar a portaria Exclusão a Bem da Disciplina.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 012/2012–CD/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina (CD), de Portaria nº 012/2012-CD – CorCPC, de 13 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, da DGO;
INTERROGANTE E RELATORA: CAP PM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do EMG;
ESCRIVÃO: CAP PM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, do EMG;
ACUSADO: CB PM RG 19356 MARCELO FERREIRA ZEFERINO, do 1º BPM;

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina e do parecer nº 012/12-CorCPC;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a comissão de oficiais encarregados deste Conselho de Disciplina, esposada à fls. 649, de que há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, sendo este culpado pelas imputações presentes no documento instaurador. Da mesma forma, anuir sobre a decisão favorável referente as condições do CB PM RG 19356 MARCELO FERREIRA ZEFERINO, do 1º BPM, de permanecer nas fileiras da PMPA. Devido ter no dia 10 de janeiro de 2005, quando no atendimento a uma ocorrência policial, por volta de 16:00h, em perseguição a um veículo conduzido pelo Sr. Carlos Augusto de Oliveira Maia Russo, que havia se tornado refém do indivíduo Lucivaldo Cunha Ferreira, agindo com excesso, tanto que juntamente com outros policiais militares, efetuou mais de vinte disparos de arma de fogo contra o veículo, ocasionado a morte do refém. Somando-se a isso, na esquina da Av. João Paulo II com a Travessa Mauriti, com o veículo já parado, quando o nacional Lucivaldo desembarcava do automóvel, novamente efetuou disparos, porém, nesta ocasião, na direção do nacional infrator, que veio a falecer no local dos fatos. Contudo, ressalta-se que o acusado não teve participação direta na morte das vítimas, conforme foi evidenciado no presente Conselho de Disciplina, pois os tiros efetuados pelo CB Marcelo não atingiram nenhuma pessoa, conforme exame pericial juntado aos autos deste processo. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos VII, VIII, XX, XXIII e XXVIII do art. 18; além dos incisos LVIII, CXLVII e CXLVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois há registro de 05 (cinco) elogios e 01 (uma) punição disciplinar em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter tido o devido controle psicológico para atendimento de ocorrência deste tipo, sem colocar em risco a vida dos envolvidos na situação em si, como a de terceiros; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve estar sempre preparado para a solução de qualquer evento crítico, usando técnicas apropriadas para a solução de ocorrências policiais; as consequências que dela possam advir

lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão expôs negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade paraense;

3 - **PUNIR** o CB PM RG 19356 MARCELO FERREIRA ZEFERINO, do 1º BPM, com sanção de **REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, prevista no art. 39, inciso IV, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I, no art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). **Fica REFORMADO DISCIPLINARMENTE**. Providencie o Comandante do 1º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4 - **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FEIRITAS CAMPOS- CEL PM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA – PORTARIA N° 002/13 – CD/CorCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 126, inciso I, da lei estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando a conclusão dos membros do referido Conselho e após análise da Corregedoria do CPC.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina que verificaram no decorrer das apurações que o 3º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL, do 10º BPM, já tinha sido punido disciplinarmente através do PADS nº 010/13 – 10º BPM, com a sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de **PRISÃO**, pelos fatos que ensejaram a abertura do presente Conselho de Disciplina, por ter no dia 04 de junho de 2012, sido autuado em flagrante delito pelo CAP PM LIMA NETO, pela suspeita posteriormente não confirmada de que o graduado que comandava a GU PM teria aceitado valores em dinheiro para liberar os menores infratores detidos por estarem de posse de arma de fogo, sendo sancionado no PADS com fulcro nos incisos IV, VI, IX e XX do art. 18, bem como nos incisos VII (soltar preso ou dispensar pessoas detidas na ocorrência, sem ordem de autoridade competente) e XXIV (deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), ambos do artigo 37 do CEDPM, com atenuantes do inciso I e II do art. 35 e agravantes dos

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

incisos IV e V do art. 36, da lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, não sendo encontrado no site do TJEPa, qualquer processo envolvendo o nome do graduado ou o fato em epígrafe, não podendo então, haja vista ter sido verificada a presença do “BIS IN IDEM”, ser novamente punido disciplinarmente.

2 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC

3 - **CIENTIFICAR** o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa; Providencie o Comandante do 10º BPM.

4 – **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 005/2015 – CorCPC.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2015 – CD/CorCPC;

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA: JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO – MAJ QOPM RG 26328;

INTERROGANTE E REALATOR: ALFEU BULHÕES LEITE - CAP QOPM RG 27267;

ESCRIVÃO: ALCICLEY CARVALHO MODESTO – CAP QOPM RG 33521;

ACUSADO: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA - 3º SGT PM RG 23255, do CPC;

DEFENSOR: ARNALDO LOPES DE PAULA – OAB/PA - 14.042.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente PADS e do parecer nº 007/15-CorCPC;

RESOLVE:

1 – **CONSIDERANDO QUE O DEFENSOR DO ACUSADO** na fl. 58, alega que a ação do SGT PM ROSSICLEY, jamais poderia ser considerada crime e, muito menos, ser considerada afronta à conduta e Disciplina Policial Militar, pois, como exaustivamente comprovado, inexistente a caracterização do crime previsto no Art. 370 do CPM, haja vista que ação praticada pelo acusado não se reveste de fato típico e, muito menos, possuía-se tal dolo, ao mesmo que existem duas evidentes circunstâncias que excluem a antijuridicidade do fato, logo, o fato investigado pelo Conselho de Disciplina, inegavelmente, não constitui crime e, como já suscitado, qualquer entendimento ou interpretação diversa estará intimamente ligada a juízos valorativos dosados por “achismos”, “conjecturas”, algo absolutamente abominável e inadmissível pelo direito, exatamente por ferir aos princípios constitucionais da Presunção da Inocência e do In Dubio Pro Réu;

2 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegaram os Membros do presente Conselho de Disciplina, de que o 3º SGT PM RG 23.255 ROSSICLEY RIBEIRO MODESTO é inocente das acusações que lhe foram imputadas, visto que somos sabedores que a justiça se faz de modo transparente, moral e legal, e em se tratando da Instituição Polícia Militar, esta executa o policiamento ostensivo fardado, de forma eficiente e de fácil identificação de seus agentes, tornando seus atos legais, tendo respaldado por escalas de serviço e devendo ser solicitado ao Centro Integrado de Operações, autorização para todo deslocamento nos atendimentos de ocorrências, o que não foi observado pelo SGT ROSSICLEY, quando convocou, através de Rede Social “FACEBOOK”, policiais militares para dar resposta à execução do CB PM FIGUEIREDO, não tendo o Disciplinado legitimidade funcional para escalar policiais militares, visto que quem formaliza a escala de serviço é o Comandante de UPM, logo houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, por parte do 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO MODESTO, devendo ser punido com 11 (onze) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR, PREVISTA NO ART. 39, INCISO III; DA LEI 6.833/06, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA PMPA;

3 - COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, SGT ROSSICLEY, quando convocou, através de Rede Social “FACEBOOK”, policiais militares para dar resposta à execução do CB PM FIGUEIREDO. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor, 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO MODESTO, do CPC, lhes são favoráveis, já que possui mais de 21 anos de efetivo serviço prestados à PMPA, encontrando-se atualmente no comportamento “Excepcional”, e não possui punições disciplinares; as causas que determinaram a transgressão são claras e contundentes, tendo em vista que o acusado afirma que “Fez uma postagem convocando os irmãozinhos, sendo que esclarece que os irmãozinhos a que se referiu, são militares que vivenciaram cursos e que viveram momentos de dificuldade com o acusado na Companhia de Operações Especiais, na ROTAM e cursos em que participou também o CB FIGUEIREDO, ou seja, pessoas estas as quais faziam parte de um círculo de amizade do acusado...”; fato este comprovado através de cópias de conversas ocorridas no FACEBOOK, na fl. 48 acostada aos autos.

A natureza dos fatos e atos que a envolveram não recomendam decisão favorável ao transgressor, posto que restou comprovado de forma transparente a falta de interesse em atuar de acordo com os princípios que regem esta Corporação, pois qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuidos em lei, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, culmina aos infratores a sanção prevista no CEDPMPA, tendo ainda a condutas dos referidos militares causado transtornos ao bom andamento do serviço; as consequências que dela possam advir, demonstram causas que atentam contra a responsabilidade e o compromisso relacionados às atribuições de agente público do disciplinado, ocasionando lacuna de apuração de indícios de conduta nociva à Instituição Policial Militar, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35, da lei

6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 e 36 da referida lei, causa de justificação.

Ficou evidenciado o previsto nos incisos CXXIV e XXIV, bem como §§1º e 2º do art. 37, todos da lei ordinária nº 6.833/06 (CEDPM), caracterizando-se transgressão da Disciplina Policial Militar;

4 - **PUNIR** o 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO MODESTO, do CPC, **com 11 (onze) de PRISÃO** prevista no ART. 39, INCISO III; DA LEI 6.833/06, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA PMPA; Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

5 - **PROVIDENCIE** o Comandante do CPC cientificar o 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO MODESTO, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

6 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do conselho de disciplina de Portaria nº 005/15-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

7 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

8 - **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC;

9 - **DETERMINAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2016

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL PM

Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 001/2016-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/2016-PADS/CorCME, no entanto o referido sub oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício 002/20156-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria nº 001/2016-PADS/CorCME, no período 12 de fevereiro de 2016 a 02 de março de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 013/2015 – CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da CORREG

INTERESSADO: CB PM RG 36186 ROSSINY THIANNO RAIOL SOUZA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 FEV 2006; publicada no D.O.E nº 30.620 de 09/02/2006 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso I da Lei Ordinária nº 6.833 de 13/02/2006.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 36.186 ROSSINY THIANNO RAIOL SOUZA, em virtude de ter no dia 13 OUT 2015, por volta das 23h00min, na Passagem Santa Clara, no Bairro do Icuí Guajará, Município de Ananindeua, em frente da residência e na presença de familiares e amigos de uma das vítimas, que era sua vizinha, desferido disparo de arma de fogo que atingiram GABRIELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA e OSEIAS CAMPOS NEVES BRITO, onde a primeira veio a óbito no local e o segundo, o cidadão Oseias Campos, foi socorrido e conduzido ao Hospital Metropolitano, porém após alguns dias internado veio a falecer. Aduz os fatos que o CB PM ROSSINY retornava a sua residência por volta das 00h:30min quando foi abordado por policiais militares que fizeram a sua detenção, após ser reconhecido pela Srª CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA, que presenciou o ocorrido, sendo apreendida com o policial militar uma pistola calibre .40, que estava em sua cintura e outra de calibre 380 que se encontrava no porta luvas do veículo que conduzia. Comprometendo com isso, o seu nome e a imagem da corporação, fato devidamente confirmado nos autos do presente PADS, contrariando com sua conduta a previsão do § 1º (por haver, em tese, contrariado norma prevista no Art. 121, § 2º, inciso II do CPB) do Art.37, além de ter infringido os valores policiais militares previstos nos incisos II, III, XIV, XX, XXIII e XXV do Art. 17 e aos preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que se encontra no comportamento Ótimo; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois foram motivadas por ter apreendido uma motocicleta roubada no quintal de uma das vítimas, começando a ameaçá-la, inclusive com disparos de arma de fogo em direção à residência da vítima, tendo seu desfecho ao retirar o bem mais precioso e protegido constitucionalmente, o da vida humana, comportamento que não coaduna com a disciplina policial militar; a natureza dos fatos e atos que o envolveram não lhes são favoráveis, pois se abstrai dos autos que o militar planejou ceifar a vida das vítimas, o qual por ser vizinho de uma delas, portanto facilmente reconhecido procurou utilizar de peruca e outros apetrechos para dissimular a autoria,

ensejando também após o ato criar um álibi, como a prática de educação física que segundo relatos veio a terminar por volta da 00h:30min, a fim de mascarar a responsabilidade de sua conduta; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que com sua atitude deixou marcas irreparáveis nos familiares das vítimas, comprometendo a imagem da instituição policial militar, que tem como função constitucional a preservação da ordem pública, e nessas circunstâncias foi vista com olhos de reprovação frente ao desrespeito à vida humana; com atenuante do art. 35 incisos I, agravante do art. 36 incisos II, VIII e X e nenhuma causa de justificação da transgressão prevista no art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – **Punir** o CB PM RG 36186 ROSSINY THIANNO RAIOL SOUZA, do CPRM, com a sanção de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, com base no que preceitua o § 1º (por haver, em tese, contrariado norma prevista no Art. 121, § 2º, inciso II do CPB) do Art.37, além de ter infringido os valores policiais militares previstos nos incisos II, III, XIV, XX, XXIII e XXV do Art. 17 e aos preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. Providencie o Comandante do CPRM, intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM PORTARIA N° 35/2014-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 035/2014/IPM/CorCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES, da CIPFLU, instaurado para apurar os fatos ocorridos no mês de setembro de 2013, por volta das, onde policiais militares da ROTAM, no momento de uma abordagem policial, teriam agredido fisicamente, bem como forjado a prisão dos nacionais André Felipe Cabral da Silva e Shirley da Cruz Machado, sob a acusação de ambos estarem

participando de um arrastão, que culminou com a condução dos mesmos e a posterior prisão em flagrante delito na Seccional da Marambaia.

RESOLVO:

1. Concordar com a Conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os autos não revelam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares do BPOT, haja vista que, diferentemente da comunicação inicial, feita pelas Sr^a. Shirley da Cruz Machado e Ana Léa Marques Cabral, as quais relatam que a senhora SHIRLEY e o nacional ANDRÉ FELIPE CABRAL, teriam sido vítimas de agressões e que os militares teriam forjado ao realizar a prisão das mesmo. Restou provado nos autos que os policiais militares ao receberem uma denúncia de ocorrência de arrastão ocorrido no interior de um transporte coletivo, se deslocaram e ao realizarem a abordagem policial aos suspeitos, tanto a senhora SHIRLEY quanto o senhor ANDRÉ, foram reconhecidos por uma das vítimas e após constatado a autoria e posteriormente a materialidade, uma vez que ambos foram pegos com pertences da vítima, foram detidos e apresentados na Seccional de Polícia Civil da Marambaia, onde foi lavrado um competente Auto de Prisão em Flagrante, com o tomo nº 6/2013.000673-2, (fls. 40 a 89), tornando assim inconsistentes as denúncias constantes na inicial, ante a inexistência de provas que corroborassem para a atribuir culpa aos qualquer dos militares;

2- Remeter a 1^a via dos autos ao Exm^o Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3- Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 2^a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 074/14-CorCME

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria N° 074/2014 – IPM/CorCME.

ENCARREGADA: 2º TEN PM MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA, da CORREG.

FATO: apurar as circunstâncias em que ocorreu um acidente de trânsito envolvendo um estafeta da Corregedoria Geral da PMPA.

ASSUNTO: análise dos autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina

policia militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 18743 MARCO ANTÔNIO MOTA MARQUES, uma vez constatado no autos que o acidente de trânsito ocorrido no dia 14.06.14, por volta de 10h14min, envolvendo o referido militar, que ao conduzir a motocicleta da Corregedoria Geral da PMPA, e a fim de evitar a colisão com outro veículo que trafegava pela avenida 14 de março, desviou vindo a bater em uma pedra e cair, sendo socorrido recebendo atendimento médico, conforme Atestado de Origem, (fls. 08 a 11); bem como, no que se refere à motocicleta, não houve resultado de danos relevantes que justifiquem outro desfecho.

2 – SOLICITAR a AJG, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente Homologação, aos presentes autos após publicação. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 085/2014 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHOQUE, através da Portaria n° 085/2014 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 11 de março de 2014, por voltas das 00h45min, no Bairro de Decouville-Distrito de Marituba, onde policiais militares, durante uma ocorrência Policial, teriam, após troca de tiros, vitimado o nacional MARCOS DA SILVA DIAS, o qual não resistiu aos ferimentos e teve seu quadro clínico evoluído a óbito.

RESOLVO:

1-Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que o fato apurado apresenta indícios de crime, porém, com indícios de que ocorrera sob excludente de ilicitude, refletindo ainda como causa de justificação da transgressão, conforme inciso II do art. 34 da Lei 6.833/06, uma vez demonstrado nos autos que os policiais militares, ao atenderem uma denúncia de tentativa de roubo a um casal transeunte, seguiram para o local indicado e ao ser percebido pelos assaltantes a presença dos Policiais Militares, três indivíduos saíram correndo em direção a um matagal próximo e ato contínuo passaram a desferir disparos de arma de fogo contra a GUPM, ocasião em que os policiais militares revidaram, disparando em direção aos agressores. E ao adentrarem no matagal perceberam que havia um dos indivíduos ferido e próximo ao mesmo uma arma de fogo, e os outros dois comparsas adentraram no matagal e conseguiram escapar. Ressaltando que após ser conduzido para o devido atendimento

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

médico o nacional de nome Marcos da Silva Dias, não resistiu aos ferimentos e seu quadro clínico evoluiu a óbito, sendo instaurado um IPL, na Delegacia de Ananindeua, sob o número 304/2014.000051-8, que segue juntados aos autos (fls. 55 a 83).

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3- Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 016/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 006/16-CORCME.

O MAJ PM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 006/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEM PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 017/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 009/16-CORCME.

O 1° TEM QOPM RG 35483 ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 009/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 2° SGT PM RG 25814 JOELMA MOURA DE ARAUJO, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOTA PARA BG N° 018/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 049/15-CORCME.

O CAP QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 049/2015-IPM-CorCME, informou,

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 24814 SEBASTIÃO RIBEIRO BARROS, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 019/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 066/15-CORCME.

O CAP QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 066/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 2º SGT PM RG 19612 RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 020/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 065/15-IPM-CorCME.

O CAP PM RG 33437 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JUNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 065/15-IPM-CORCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 19526 AMARO DA SILVA DE ALMEIDA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 013/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, da CIPOE

FATO: Investigar a conduta de um policial militar reformado que foi autuado em flagrante delito, após ser encontrado portando uma arma de fogo sem a devida documentação legal e fazendo a segurança de uma suposta casa de jogo do bicho.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CorCPE.

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 014/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: CAP PM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIPOE.

FATO: Investigar a conduta de um policial militar que supostamente após ter sido desfeita a sociedade de compra e venda de veículos com Sr. Adriano Pinto Vieira, estaria fazendo ameaças ao seu ex-sócio, através de mensagens via SMS e que no dia 17.06.2014, o denunciante encontrou seu veículo com a lateral esquerda riscada com a frase: ADRIANO MORRER e por não ter inimigos suspeita que o sinistro tenha sido feito pelo cabo PM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CorCPE.

NOTA PARA BG N° 020/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE N° 003/2016/CD-CorCPE, fica sobrestado no período de 22/02/2016 à 18/03/2016 o Procedimento Administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. N° 001/14-CD, cujo encarregado é o CAP PM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 021/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE PADS DE N° 067/15-CorCPE, fica sobrestado no período de 16/02/2016 à 28/02/2016 o Procedimento Administrativo, em virtude da solicitação contida no Mem. N° 008/2016-PADS, cujo encarregado é a 3° SGT PM RG 19722 ROSALINA SOUZA MAREINHO.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2015–CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2015-CorCPE

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do BPGDA INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS

CARVALHO, da CIPTUR

ESCRIVÃO: 1° TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do BPE

ACUSADO: SD PM REF RG 17669 OTACÍLIO JOSÉ QUEIROZ GONÇALVES, do CIP DEFENSOR: Dr. OMAR SARÉ – OAB/PA 13052

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, I da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2015-CorCPE, de 13 de maio de 2015, e adotando o parecer n° 004/16-CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, uma vez que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM REF RG 17669 OTACÍLIO JOSÉ QUEIROZ GONÇALVES, do CIP, por ter, no dia 09 de fevereiro de 2015, por volta das 03h, sido flagrado pelo MAJ QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, em uma festa dançante localizada na Trav. Rui Barbosa, entre Av. Bernardo Sayão e Trav. Popular, portando uma arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, Modelo PT 1000P, calibre . 40, número de série SBT99982, com um carregador e 14 cartuchos, sem a devida documentação para portar a referida arma de fogo, motivo pelo qual foi autuado em flagrante delito na DECRIF por porte ilegal de arma de fogo. Não há provas do envolvimento do disciplinado no homicídio do Sr. GLEIDSON GOMES, em virtude das testemunhas ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, tio da vítima, e FLÁVIA ANDREA PEREIRA DESOUZA, companheira da vítima, terem afirmado no Conselho de Disciplina em análise que não reconhecem o disciplinado como o autor dos disparos que vitimou o Sr. GLEIDSON GOMES;

2. **DEIXAR** de punir o SD PM REF RG 17669 OTACÍLIO JOSÉ QUEIROZ GONÇALVES, do CIP, por ter infringido os incisos VII, XI, XVIII e XXXV do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e CXLV do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, posto que o referido policial militar é reformado por alienação mental (esquizofrenia) (fls. 14), motivo pelo qual não pode sofrer sanção disciplinar, nos termos da súmula 56 do STF, a qual versa: “Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

3. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

5. **DEIXAR** de remeter os autos à JME, em virtude dos ilícitos criminais aqui apontados já serem objeto de apreciação pelo Poder Judiciário Estadual;

6. **ARQUIVAR** 1ª, 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 006/2015–CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/2015-CorCPE

PRESIDENTE: CAP PM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do BPE

INTERROGANTE/RELATOR: CAP PM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 6º BPM

ESCRIVÃO: CAP RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPA

ACUSADO: CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP

DEFENSOR: Dr. JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA 7562

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/2015-CorCPE, de 18 de maio de 2015, e adotando o parecer n° 005/16-CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** da conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com base no Parecer n° 005/2016–CorCPE, de 11 FEV 2016, oriundo da análise dos autos, uma vez que o CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, lotado no BPOP, faltou os seguintes serviços:

Dia	Turno	Serviço
04 JUN 2011	2º Turno	CMT VTR 8303
11 JUN 2011	1º Turno	CMT VTR 8805

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

12 JUN 2011	2º Turno	CMT VTR 8805
05 AGO 2011	1º Turno	CMT VTR 8304
06 AGO 2011	2º Turno	CMT VTR 8304
08 AGO 2011	1º Turno	CMT VTR 8316
14 AGO 2011	2º Turno	CMT VTR 8314
16 OUT 2011	1º Turno	Guarda (Mem.375/15-CorCPRM)
13 FEV 2012	1º Turno	Expediente
28 FEV 2011	2º Turno	Guarda
09 ABR 2011	2º Turno	VTR 8311
28 ABR 2011	1º Turno	VTR 8303
29 ABR 2011	2º Turno	VTR 8303
13 FEV 2012	1º Turno	Expediente
10 FEV 2012	1º Turno	Expediente
22 FEV 2012	1º Turno	Guarda
19 FEV 2012	2º Turno	Guarda
10 MAR 2012	2º Turno	Guarda
02 MAR 2012	2º Turno	Guarda
17 MAR 2012	1º Turno	Guarda
18 MAR 2012	2º Turno	Guarda
25 MAR 2012	1º Turno	Guarda
29 MAR 2012	1º Turno	Guarda
30 MAR 2012	2º Turno	Guarda
02 ABR 2012	1º Turno	Guarda
04 ABR 2012	1º Turno	Guarda
07 ABR 2012	2º Turno	Guarda
26 FEV 2012	1º Turno	Guarda
27 FEV 2012	2º Turno	Guarda
01 MAR 2012	1º Turno	Guarda

Desta feita, totalizando 30 (trinta) serviços entre os anos de 2011 e 2012, tendo ainda sido lavrado termo de deserção em seu desfavor, conforme prevê o art. 187 do CPM, tendo praticado ato de natureza grave que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, independentemente de seu comportamento, tornando-se indigno para com o cargo, por ter ferido a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada no respeito às leis e princípios que regem a Administração Pública. Nota-se que a conduta do CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, infringiu os incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XXXV, e XXXVII, do art. 18, bem como infringiu também os incisos XX, XXIV, XXVIII, XXIX, L, LVIII e LX do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA).

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade para com o cargo, de acordo com o que preveem os § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17, c/c os incisos II, III, IV, V e VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise da ficha disciplinar do acusado, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que possui 12 (doze) punições, sendo todas por faltas ao serviço, possuindo apenas 05 (cinco) elogios em 17 anos, 8 meses e 11 dias de efetivos serviços prestados à PMPA; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta comprometida com a instituição e com a sociedade, trabalhando de forma responsável na missão constitucional da polícia militar; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que agiu premeditadamente em suas faltas, além disso, o policial militar deve ser um defensor da sociedade, não comparecendo ao serviço apenas quando lhe é conveniente, pois esta atitude constitui uma afronta à ética e ao pundonor da classe policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática das referidas transgressões comprometeu o bom andamento do serviço; com atenuante do inciso I e II do art. 35 e agravantes dos incisos II, III e VIII do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

3. **PUNIR** a CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1 desta Decisão Administrativa. **FICA EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da PMPA.

4. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. **CIENTIFICAR** o CB PM RG 27206 CLEZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Comandante do BPOP;

6. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

7. **DEIXAR** de remeter os autos à JME, em virtude dos ilícitos criminais aqui apontados já serem objeto de apreciação do Poder Judiciário Estadual;

8. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 012/2013-PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 012/2013 – PADS/CorCPE, de 02 de maio de 2013.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ.

ACUSADO: SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do 9° BPM.

DEFENSOR: Dr. JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer n° 003/16-CorCPE;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que o SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do 9º BPM, praticou atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, posto que faltou deliberadamente ao serviço do dia 31 JUL 2012, bem como aos pernoites dos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 AGO 2012, conforme Homologação do Termo de Deserção lavrado em desfavor do acusado, no dia 09 de agosto de 2011, sendo reincidente em falta desta natureza. Posto isto, o referido policial militar incorreu nos incisos III, VII, XI, XVIII e XXXVI, do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XXVIII, L e LX do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, devendo ser sancionado com o “licenciamento a bem da disciplina”;

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois consta nos assentamentos do acusado que ele já cometeu e já foi punido administrativamente pelo crime de deserção no ano de 2010; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, na qualidade de policial militar, deveria ter uma conduta comprometida com a instituição e com a sociedade, trabalhando de forma responsável na missão constitucional da polícia militar; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que não há como um policial militar faltar 8 (oito) dias de serviço sem premeditar sua conduta, além disso o policial militar deve ser um defensor da sociedade, não colocando seus interesses pessoais acima dos interesses da instituição. Comparecer ao serviço quando lhe é conveniente é justamente o que não se espera do militar estadual, tal ato constitui uma afronta à ética, ao decoro da classe e ao sentimento do dever policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão comprometeu o bom andamento do serviço na unidade em que o acusado

serviu e comprometerá o bom andamento do serviço em qualquer unidade que venha a servir; com circunstância atenuante do inciso I e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, III e VIII e IX do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM);

3. **PUNIR** o SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do 9º BPM, **com sanção de LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4. **PROVIDENCIE** o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar;

5. **PROVIDENCIE** o Comandante do 9º BPM, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao Disciplinado;

6. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

8. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 2 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 042/2015–PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 042/2015-PADS/CorCPE, presidido pelo 2º SGT PM RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTA, do BPRv, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pela 3º SGT PM RR RG 11128 EDINA MARIA MOREIRA DA SILVA, que, no dia 20.02.2015, por volta de 15h00, teria ido até a farmácia Extra Farma, localizada na cidade nova 7, local de trabalho do Sr. Fabrício Kleber Castro Pereira e em tese teria chamado as seguintes textuais ao mesmo: “TU ÉS UM LADRÃO, SAFADO, TU NÃO PRESTA” e ainda o acusou para o gerente da farmácia de ter roubado seu próprio pai, e que era para o gerente ter cuidado com ele e prejudicado sua própria filha, também ameaçou prejudicar o denunciante, e ao sair da farmácia, anotou a placa da moto do denunciante, posto isto, a referida Policial Militar teria incorrido, em tese, na transgressão dos incisos III, VII, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 03 MAR 2016

art.18, além de estar incurso no inciso XCII, XCIII e no §1º do artigo 37, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punida com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte da 3º SGT PM RR RG 11128 EDINA MARIA MOREIRA DA SILVA, do CIP, posto que nos autos não há provas robustas que possam corroborar para imputar à acusada a prática de qualquer ilícito administrativo.

2. **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM

Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do BPE, com o intuito de investigar os fatos ocorridos na madrugada de 23 FEV 2015, na Rua principal do Conj. Panorama XXI, ocasião em que o CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA foi assaltado por três homens que lhe roubaram a pistola Taurus, cal. 40, STJ 81910 PMPA 1394, a qual estava em sua cintura e também um aparelho celular;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indícios de crime, como também indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, do BPOP, em fato ocorrido no dia 23 FEV 2015, ocasião em que ocorreu o extravio do armamento tipo pistola, marca Taurus, nº STJ 81910 / PMPA 1394;

2. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, do BPOP, com escopo de apurar a conduta narrada no item anterior. Providencie a CorCPE;

3. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

4. **JUNTAR** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 046/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, do CIEPAS, com o fito de investigar a denúncia de que uma guarnição PM da CIEPAS teria agredido fisicamente o sócio-educando L.A, fato ocorrido no dia 23 AGO 2015 durante uma revista na UASE de Benevides-PA, deixando-o lesionado fisicamente.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na intervenção policial perpetrada pelo 1º SGT PM MELO, SD PM GILSON, CB PM ANA MARTINS, SD PM ROQUE, CB PM ODILÉIA, SD PM LEANDRO, CB PM ULISSES e CB PM ROSÂNGELA, todos da CIEPAS, no dia 23 de agosto de 2015, por volta de 15h30, na UASE de Benevides/PA, contra o sócioeducando L.A, face a ausência de provas materiais e testemunhais;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 059/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, com o fito de investigar as circunstâncias em que se deram a morte do 1º SGT PM R/R RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO ocorrida em 26 de setembro de 2015, por volta de 20h40, na Rua Tucunduba, com Barão de Igarapé Mirim, bairro do Guamá, em Belém/PA,

ocasião em que foi alvejado por dois disparos de arma de fogo, sendo subtraído do mesmo um armamento pistola;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda baseado no conjunto probante carreado aos autos de que nos fatos apurados restou configurado indícios de crime em conduta perpetrada pelos nacionais DEYVID LOPES SILVA, vulgo “GOIABA” e o identificado por FELIPE. Na ação criminosa FELIPE imobilizou o 1º SGT PM R/R RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO para que DEYVID LOPES efetuasse um disparo de arma de fogo contra a vítima, que evoluiu a óbito, tendo ainda sido subtraído do graduado seu armamento tipo pistola, fato ocorrido no dia 25 de setembro de 2015, por volta de 19h30, na ponte do Rio Tucunduba, Bairro do Guamá, Belém/PA;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 060/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 060/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 22/12/2015.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14614 HELENO DA COSTA BRITO, do BPOP.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM n° 190/2015, no qual o nacional FRANCISCO COSTA DA SILVA relata que no dia 09/03/2015 teria sido vítima de acusações infundadas por parte do nacional HIGINO NASCIMENTO PINTO, morador do município de Magalhães Barata, localidade de Nazaré do Fugido, que o acusou de ter apreendido sua arma de fogo. O relator alega não conhecer HIGINO até a presente acusação. Francisco Costa, na tentativa de esclarecer os fatos, deslocou-se até a casa de HIGINO e lá tomou conhecimento que quem iria resolver a situação seria o SUB TEN PM R/R RG 7855 MANOEL DE CRISTO COSTA PINTO, do CIP. Segundo o denunciante, o SUB TEN COSTA PINTO o ameaçou e ainda o acusou de haver apreendido a citada arma de fogo.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SUB TEN PM R/R RG 7855 MANOEL DE CRISTO COSTA PINTO, do CIP, uma vez que

houve não há provas testemunhais ou periciais suficientes capazes de comprovar qualquer ilícito administrativo praticado pelo acusado;

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 007/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: OF n° 091/2016-MP/2ªPJM e seus anexos (SIGPOL n° 2016.029.781) e BOPM n° 113/2016 (SIGPOL 2016.028.685), tendo como apenso CD com mídia sobre o fato, Referente ao BOPM 113/2016.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA, do 2º BPM;

FATO: Investigar fato ocorrido, por volta das 02hs00min, da data de 09 FEV 2016, em via pública, na TV. Arterial 18, Conj. Cidade Nova VI, conforme denúncia formalizada na Corregedoria Geral da PMPA, e na 2ª PJM, onde consta que, após abordagem por dois policiais militares não identificados, os quais, após revista pessoal, procederam a liberação de Wendel de Albuquerque Pantoja, o SD PM RG 37448 SÁVIO DE TARCIO FERREIRA DE CASTRO, do 6º BPM, saiu do interior da viatura em que se encontrava, VTR 0606, e dirigindo-se a Wendel de Albuquerque Pantoja, o agrediu com dois socos no rosto, derrubando-o ao chão, onde este último permaneceu inconsciente até a viatura do resgate chegar ao local para dar-lhe o atendimento, e conforme relatos de testemunhas, o militar adentrou novamente da viatura, e retirou-se do local, sem prestar qualquer atendimento a vítima, a qual foi hospitalizada em estado grave, e encaminhada a UTI, com diagnóstico de traumatismo craniano, lesões cerebrais difusas e lesão na membrana timpânica esquerda, fato amplamente divulgado em meios de comunicação e redes sociais.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de março de 2016.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM

Corregedor Geral em exercício

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 007/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, do 6° BPM;

ORIGEM: Mem. N° 067/2015 e seus anexos (Mem. n° 223/2015-SID, BOPM 896/2014(2015.048.961) e Missão Policial n° 2014.621.523)

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 896/2014, onde o Sr. PAULO AUGUSTO DA SILVA SOUSA, relata que no dia 29 de novembro de 2014, por volta de 9h00min, Policiais Militares, em tese, teriam mandado o denunciante sair do imóvel que habitava, do qual o relator não era o proprietário legal, mas o imóvel estava abandonado e por esse motivo ele e sua família ocuparam o mesmo, e ainda o PMs o ameaçaram se caso o mesmo voltasse para a residência.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 041/14-IPM/CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 041/14-IPM/CorCPRM, 01 de Dezembro de 2014, tendo como Encarregado o 1° TEN QOPM RG 32.579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 21° BPM, que o referido Oficial não faz mais parte de nenhuma OPM'S que compõe o efetivo do CPRM.

Considerando que o referido Oficial compõe a tropa do CPC, desde o dia 24 de Março de 2015, conforme o BG N° 060 de MAR de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 1° TEN QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 24° BPM, pelo CAP QOPM RG 28191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do CPRM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM n° 041/14-IPM/CorCPRM, de 01 de Dezembro de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR N° 001/16 – CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2016, publicada em 18 de fevereiro de 2016 em ADIT ao BG 032.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, do 6° BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontrar-se na apuração de outros procedimentos de acordo com o OF. n° 052/16-2ª Seção/6° BPM, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, do 6° BPM pelo 2° TEN QOPM RG 37971 JÚLIO CESAR DIÓGENES ANDRADE, do 21° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 001/2016 - CorCPRM de 16 de fevereiro de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD N° 004/15 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. n° 05/2015-CPRM, de 21 de Janeiro de 2015, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do CD em referência. Tendo em vista que o processo em questão vem sofrendo diversos contratemplos o feriado prolongado do carnaval. Além da defesa do acusado está alegando insanidade mental do mesmo e a recusa da Junta Regular de Saúde em periciar o acusado.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria N° 004/15 – CorCPRM, a partir do dia 22 de Janeiro até 29 de fevereiro de 2016, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 008/16–CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria 002/2016/IPM – CorCPRM.

Concedo ao MAJ QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 24 FEV a 02 MAR 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 009/2016 – IPM de 24 de fevereiro de 2016.

Quartel em Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

NOTA PARA BG N° 009/16–CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria 008/15/IPM – 2ª Seção/29º BPM.

Concedo ao CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BASTOS, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 24 de fevereiro à 02 de março de 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 009/2015 – IPM de 24 de fevereiro de 2016.

Quartel em Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

NOTA PARA BG N° 010/16–CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria 003/15/PADS – P/2- CPRM.

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 26 FEV a 04 MAR 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 005/15 – PADS - CPRM de 26 de fevereiro de 2016.

Quartel em Belém-PA, 29 de fevereiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF: PADS de Portaria n° 010/15-CorCPRM, de 12 MAIO 15 (SIGPOL 2015.072.203).

DOCUMENTO ORIGEM: Flagrante Tombo n° 346/2015.000208-0-DECRIF (SIGPOL 2015072204);

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM.

ACUSADO: SD PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA, do 21° BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 110 a 119 dos autos.

DECIDO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que dos fatos apurados e processados há transgressão da disciplina policial militar de forma GRAVE, por parte do acusado, o CB PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 21° BPM, por ter, no dia 10 MAI 2015, por volta das 01h30, na Rodovia BR 316, KM 01, município de Belém-PA, durante o seu deslocamento em velocidade alta, acima do normal, conduzindo o veículo Ford Ecoesport, cor laranja, placa QDA-1059, aparentando estar com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica de forma imoderada, envolveu-se em um acidente de trânsito que ocasionou o óbito da Senhora Patrícia Silva Ramos, o que culminou com a sua autuação em flagrante delito pela Delegacia de Crimes Funcionais. Que o acusado não apresentou motivos que justificassem sua GRAVE conduta transgressiva, causando moderado prejuízo à Administração Castrense, que mesmo não se utilizando da condição de policial militar, não se pode afastar sua responsabilidade funcional em virtude de sua conduta incompatível com as leis e regulamentos regentes da Instituição, além de toda repercussão negativa perante a tropa e sociedade. Desta forma, o acusado, é culpado das acusações a si atribuídas na Portaria em comento, já que dirigia seu veículo em velocidade superior à permitida em lei, fato que culminou no atropelamento e morte de uma pessoa. Porém, tal fato não repercute de forma demasiadamente danosa sobre os preceitos éticos da Corporação, logo o acusado possui condições de permanecer como integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado do Pará. Assim, tal conduta contraria as previsões dos incisos VII do Art. 37 e incisos XXIV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, do Código de Ética e Disciplina da PMPA da Lei n° 6.833/06 (CEDPM).

2. Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do CB PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA, do 21° BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê os incisos I, II, V e VI do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado

em sua oitava razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I, do art. 35, e AGRAVANTES, do item II e X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. **SANCIONAR** o CB PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA, do 21º BPM; por haver infringido os incisos VII, XXIV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18 c/c os preceitos éticos contidos no art. 37, inciso XXIV do Código de Ética e Disciplina da PMPA da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) **com sanção disciplinar de 30 (Trinta) dias de “PRISÃO”**. Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/15-CorCPRM, de 12 MAIO 15; Providencie a CorCPRM;

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016

ROBERTO LUIS DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 011/15–CorCPRM, de 23MAR15.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 166/2015- CorGeral, de 17 MAR 15 e seus anexos (SIGPOL: 2015. 043.041) ;

FATO: Investigar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação em que o Sr. EDILTON RAIMUNDO FERREIRA, teria sua assinatura falsificada, durante a entrega do ofício de solicitação de apresentação, quando de sua oitava como ofendido na Sindicância de Portaria nº 056/2011-CorCPR VI, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 23914 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 3º BPM;

Por meio da Portaria nº 011/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da Corregedoria, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 92 às 94 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 23914 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 3º BPM, considerando que na oitiva do denunciante o nacional EDILTON RAIMUNDO FERREIRA, confirmou que as assinaturas constantes às fls. 16 e 19 da Sindicância de Portaria nº 056/11- CorCPR VI, foi realizada pelo próprio denunciante, dessa forma, entende-se que o policial militar em questão instruiu o procedimento mencionado de forma regular e dentro das normas previstas na legislação;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA –CEL QOPM
Corregedor Geral

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 036/15–CorCPRM, 14 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório do Oficial Corregedor (PPQ), de 05 SET 2015;

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminoso por parte de policial militar, supostamente do efetivo do 21º BPM, sobre fatos ocorridos no dia 06.09.2015, por volta das 04h00, no Conjunto Sevilha, na Rodovia Augusto Montenegro, onde ocorreu o homicídio do CB PM RG 15450 MARCO ANTONIO CORRÊA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, morto a tiro, e que segundo informações obtidas no local, o fato se deu em razão de uma ocorrência de trânsito, envolvendo o veículo de marca Pálio, pertencente ao policial militar em epígrafe, e um outro veículo de marca Prisma, onde foram conduzidos 03 (três) suspeitos, inclusive o condutor do veículo prisma, de envolvimento na morte do CB PM MARCO, para a Seccional da Marambaia, pelo TEN PM RODRIGUES, do 21º BPM e pelo CAP PM LIMA NETO, do 24º BPM. Conforme documentação acostada a presente Portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, CAP QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 21º BPM, às fls. 133 a 138 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos investigados não há indícios de Crime ou de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 15450 MARCO ANTONIO CORRÊA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, pois resta claro que no dia 06.09.2015, por volta das 04h00, em frente ao Conjunto Jardim Sevilha, na Rodovia Augusto Montenegro, onde ocorreu o homicídio do de Cujus, este estando de folga e à paisana, foi vítima de latrocínio, possivelmente perpetrado pelos

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

nacionais ANDERSON RIBEIRO PAIXÃO e ADMIR DA SILVA REIS em decorrência de uma suposta discussão de trânsito, ocasião em que foi roubada a arma de fogo, de origem não identificada que a vítima portava, conforme apurado no IPL486/2015.000146-3;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 2ª via dos autos à CONJUR/PMPA. Providencie a CorCPRM

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM

RG 18344 – Presidente da CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM;

2. FATO: Apurar possível participação ilícita de policiais militares durante conflito agrário entre a Comunidade Repartimento dos Piões, situada na Zona Rural de Monte Dourado/PA e as Empresas do Grupo Jari, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício n° 402/2015-GAB.SEC.SEGUP de 20 MAIO 15, Ofício n° 247/2015-GAB/SEJUDH/CMDV de 22 ABR 15 e Pedido de Providência datado de 01 ABR 15, em 03 (três) laudas;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 03 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 048/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30624, de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 12227 EDEMIL RODRIGUES MONTEIRO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 048/15-CorCPR I, de 15 OUT 15;

Considerando que o graduado em tela protocolou Requerimento solicitando a Reserva Remunerada;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 12227 EDEMIL RODRIGUES MONTEIRO, do 3º BPM, pelo 2º SGT PM RG 23663 MARCUS VINICIOS SIQUEIRA LEAL, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 048/15-CorCPR I, de 15 OUT 15, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 28 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 052/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 052/15-CorCPR I, de 15 OUT 15;

Considerando que a Graduada em tela foi vítima de crime no dia 14 DEZ 15, culminando com seu óbito.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, pelo SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 052/15-CorCPR I, de 15 OUT 15, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 22 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 060/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18568 AIDA MARIA BATISTA FIGUEIRA, do CPR I, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 060/15-CorCPR I de 23 OUT 15;

Considerando os diversos impedimentos elencados pela Graduada em tela.

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 03 MAR 2016

RESOLVO:

Art. 1º– Substituir a SUB TEN PM RG 18568 AIDA MARIA BATISTA FIGUEIRA, do CPR I, pelo 1º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 060/15-CorCPR I, de 23 OUT 15, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art. 3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 22 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15;

Considerando que a Sindicante encontra-se afastada do expediente e serviço para tratamento de saúde própria, conforme Ofício nº 012/2016 de 11 FEV 16 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15, no período de 01 FEV a 01 MAR 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 16 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 010/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM;

OBJETO: denúncia de possíveis irregularidades atribuídas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 14 JUL 14, por volta das 18h30min, de folga e em trajes civis, de forma truculenta, acusando o menor das iniciais R.R.V., de ter riscado o veículo do Militar, ocasião em que este mostrou uma arma de fogo ao menor. Ressalta-se que o Militar em tela já importunou outras vezes o menor, bem como, já o agrediu fisicamente, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 03 MAR 2016

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 057/2014-CorCPR I de 15 JUL 14, BOPM Nº 058/2014-CorCPR I de 21 JUL 14, Of. Nº 250/2014-CorCPR I de 15 JUL 14, Of. nº 804/2014-PM/1 de 21 JUL 14 e Termo de Declaração de 22 JUL 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 010/15-CorCPR I, de 01 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao Policial Militar investigado, visto que os subsídios probantes carreados aos autos no curso investigativo são insuficientes para se atribuir ao militar a autoria das lesões descritas no Laudo de Exame de corpo de Delito, fl. 031;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 17 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 026/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do GTO I, por terem, em tese, no dia 27 SET 14, por volta das 21h30min, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão de prenome TIAGO, direcionando palavras depreciativas, no momento em que o mesmo estava sentado em frente a residência do Sr. DENILSON CORRÊA MENDONÇA que reprovou aquela atitude policial e perguntou quem era o CMT da Guarnição, motivo pelo qual foi destrutado e agredido fisicamente com uma arma de fogo, e ainda, os PM's teriam algemado e apresentado na Delegacia o rapaz de prenome FÁBIO que estaria gravando com seu celular a ocorrência, motivo pelo qual o referido aparelho foi apreendido e devolvido na Seccional Urbana de Santarém sem o cartão de memória, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 087/2014-CorCPR I, de 29 SET 14, Ofício Nº 581/14-CorCPR I, de 29 SET 14 e Laudo Nº 2014.04.000067-TRA de 29 SET 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 026/15-CorCPR I, de 12 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão da Sindicante e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina a serem imputados aos policiais militares que atuaram na ocorrência, em virtude dos substratos probantes serem insuficientes para ratificar as denúncias formalizadas, posto que o Sr. DENILSON CORRÊA

MENDONÇA não prestou declarações por encontrar-se em Manaus/AM, fl. 033 e as testemunhas citadas pelo referido cidadão não foram localizadas e/ou não compareceram para serem inquiridas, fls. 076 e 083, soma-se a isto, o fato do Sr. FÁBIO DE MATOS SOARES ter afirmado no curso investigativo que em nenhum momento foi agredido fisicamente durante a abordagem policial, fl. 021. Ressalta-se que os sobreditos cidadãos foram apresentados na Delegacia de Polícia Civil por desacato, onde foi entregue ao Sr. FÁBIO seu celular, não havendo qualquer elemento idôneo de prova que confirme que houve a subtração do cartão de memória do referido aparelho;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 05 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 025/15-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOPEM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 025/15-CorCPR I de 29 JUN 15, com o escopo de investigar denúncia de possíveis arbitrariedades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 08 MAIO 14, por volta das 08h30min, durante abordagem policial realizada em vários rapazes que estavam aglomerados na Praça do Maicá, agredido fisicamente um indivíduo de prenome ALAN devido o mesmo ter interferido na situação, ocasião em que outro rapaz chamado PEDRO ao pedir que não praticassem aquela conduta foi perseguido por um dos PM's com arma em punho e em ato contínuo outro PM desferiu um soco na nuca de VICTOR DOS SANTOS MARCIÃO que foi as vias de fato com o Militar e logo após ter sido afastado da briga por um colega, o Ofendido foi alvejado em sua perna direita com um disparo de arma de fogo, tendo sido socorrido pelo SAMU e posteriormente conduzido a DEPOL local para as formalidades, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos militares investigados uma vez que no dia 08 MAIO 14, por volta das 08h30min, durante abordagem policial realizada em vários elementos que estavam na Praça do Maicá, no município de Santarém, procedida pela GUPM composta pelo 2º SGT PM RG 20901 NAZILDO GALVÃO DO NASCIMENTO e o CB PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, momento que o SGT N. NASCIMENTO tentou deter um indivíduo identificado como PEDRO por ter desacatado a guarnição, ocasião que os nacionais de prenome VICTOR, WILLIAM, FÁBIO e PABLO investiram contra o CB MÁRCIO COSTA agredindo-o e causando lesão (fls.

108) o que o levou a utilizar o armamento acautelado em seu nome (fl. 97) para efetuar um disparo em resposta à agressão, que atingiu a perna de VICTOR DOS SANTOS MARCIÃO, causando-lhe lesões (fls. 009), conforme o depoimento dos envolvidos (fls. 17, 18, 27, 28). Ressalta-se que mesmo após a chegada de reforço policial o CB PM RG 23690 ELOY CARLOS DOS SANTOS SOUSA ainda foi agredido pelos referidos elementos (fls. 91, 92 e 107), sendo providenciado socorro para VICTOR atingido pelo disparo de arma de fogo e posteriormente a detenção e condução dos indivíduos para os procedimentos policiais na 16ª S.U.Stm (fls. 76/79).

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 18 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 035/15-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 035/15-CorCPR I, de 10 AGO 15, com o escopo de investigar denúncia de possíveis arbitrariedades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, conforme depoimento prestado por DIEGO ARNOUD SILVA DA COSTA, em audiência realizada no dia 23 MAR 15, na 1ª Vara Criminal de Santarém, anexado a presente Portaria.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão da Encarregada de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser imputado aos militares investigados, face à insuficiência de provas que confirmem a veracidade da versão apresentada pelo nacional DIEGO ARNOUD SILVA DA COSTA o qual afirma ter sido alvejado pelos policiais de serviço após sua detenção no dia 20 OUT 2015, por volta de 23h, no Ramal do Mutunuy, no município de Santarém, próximo ao veículo abandonado utilizado em roubos momentos antes. Ressalta-se que o referido nacional na tentativa de roubar o Auto Posto Santo Antônio foi alvejado por um motociclista não identificado que reagiu à ação delituosa, atingindo o criminoso, que empreendeu fuga do local juntamente com seu comparsa YURI AUGUSTO SILVA MARTINS, o qual confirmou nos autos que DIEGO foi alvejado naquela ocasião (fls. 130/131) homiziando-se em local ermo e, após capturado pelos militares foi socorrido e apresentado na DEPOL contra o qual fora lavrado Auto de Flagrante Delito (fls. 13 a 84). Soma-se a isto o fato do detido não apresentar testemunhas que corroborem seu depoimento ou indicar possíveis autores dos disparos que o atingiram (fls. 91/92) e o Laudo da Perícia de Lesão Corporal descrever os ferimentos causados pelos disparos de arma de fogo e não se ater às demais agressões que o detido assegura ter

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 03 MAR 2016

sofrido pela GUPM (fls. 127), além das lesões indicarem que os projéteis transfixaram inviabilizando a coleta para Perícia de Balística.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 19 de fevereiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 013-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 015/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS. Nº 029/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: MAJ QOPM LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO SILVA, da CorCPRM.

Considerando o teor do Ofício nº 0002/2016–PADS em que o MAJ QOPM LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, Encarregado do PASD de Portaria nº 029/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS referência ter solicitado ao CMT do 4º BPM, a apresentação do SD RG 38320 DANÚBIO DE JESUS COSTA SENA, do efetivo do 4º BPM, para o dia 03 FEV 2016.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 JAN 2016 a 04 FEV 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/16-CORCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria da SIND n° 007/16-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha da SIND n° 007/16-CorCPR II, constante à página 24 do Aditamento ao BG n° 032 de 18 de fevereiro de 2016, por ter saído com incorreção;

Onde se lê: “RESENHA DA PORTARIA N° 007-2015/SIND-CorCPR II”;

Leia-se: “RESENHA DA PORTARIA N° 007-2016/SIND-CorCPR II”.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 002/16-CORCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria da SIND n° 008/16-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha da SIND n° 008/16-CorCPR II, constante à página 24 do Aditamento ao BG n° 032 de 18 de fevereiro de 2016, por ter saído com incorreção;

Onde se lê: “RESENHA DA PORTARIA N° 008-2015/SIND-CorCPR II”;

Leia-se: “RESENHA DA PORTARIA N° 008-2016/SIND-CorCPR II”.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 001/2015/PADS – CorCPR II – PUBLICADA NO BG N° 214/2015 DE 26 NOV 15

Acusado: 3° SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4° BPM;

Presidente: 2° TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4° BPM

Defensor: CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS – MAJ PM RR – RG 20173

Assunto: Solução de PADS.

DA DECISÃO RECORRIDA

O 3° SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4° BPM, foi punido por haver, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar “Altas Horas”, em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, por desacato a sua pessoa, tendo algemado o referido nacional e o conduzido para a Delegacia de Polícia Civil da Cidade Nova, porém, na apresentação do mesmo, não justificou e nem fundamentou a aplicação do uso da algema durante o procedimento lavrado na Delegacia de Polícia, vindo a fazê-lo tão somente no dia 21 MAR 2014, através do livro de partes do DPM,

ou seja, 03 (três) dias após o fato ocorrido, ferindo o que prescreve a Súmula Vinculante 11, e por conseguinte as normas legais do CEDPMPA;

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requereu o seguinte:

Que o acusado seja ABSOLVIDO das acusações, entendendo e considerando que o mesmo não cometeu nenhuma transgressão disciplinar. Tal pedido não merece prosperar, pois apesar de a referida súmula não reger de que forma e em que momento será feita a justificativa do uso das algemas, diante de uma atitude que cerceia um dos direitos fundamentais do ser humano, a LIBERDADE, é razoável que se entenda ou se espere que ato tão gravoso e excepcional seja justificado no dia dos fatos e não de forma diferida 03 (três) dias após o fato, conforme apontado na cópia do livro de ocorrências do 13º PPD – MORADA NOVA, juntado aos autos, mormente porque, tal justificativa por não ter sido feita no próprio procedimento de apresentação, foge ao controle e análise do judiciário, quando do acesso aos autos do TCO.

Que seja atenuada ou anulada a punição aplicada ao acusado. Tal pedido já foi atendido na Decisão Administrativa publicada no BG nº 214/2015, que desclassificou a gravidade da transgressão e o puniu com 15 (quinze) dias de detenção.

Que seja consignado na presente Decisão de Reconsideração de Ato, que houve indícios de crime de natureza comum por parte do nacional Uorta Dias de Lima, de acordo com os elementos dos autos do PADS. Concedido.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa alega no mérito primeiro, que a fundamentação na Decisão Administrativa foi equivocada, segundo, que mesmo diante da correta fundamentação, seu cliente agiu em conformidade com as normas que regem o uso de algemas.

Face as alegações apresentadas, refutamos a primeira alegação, concordando ter havido falha na fundamentação, na indicação do dispositivo normativo infringido, constante na Decisão Administrativa publicada no BG Nº 178/2015, porém tal falha foi corrigida com a anulação desta Decisão e emissão de novo parecer, através da Decisão Administrativa publicada no BG Nº 214/2015, a qual teve seu item 03 retificado no BG Nº 231/2015, fato amparado pela Súmula Vinculante nº 473, que diz que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. A nova Decisão Administrativa do BG Nº 214/2015, passou então a considerar que o acusado infringiu o disposto na súmula vinculante nº 11, do STF, considerando que o mesmo justificou muito tardiamente o uso das algemas, fugindo da ideia, do objetivo contido na Súmula Vinculante de nº 11, que é o de considerar o uso das algemas, uma medida excepcional, gravosa, que deve ser prontamente justificada, o que não se amoldou a conduta do acusado, pelo que consideramos improcedente também, a segunda alegação colocada pela defesa.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPR II;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que a sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 - **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado através de suas alegações de defesa, mantendo a punição aplicada anteriormente, de 15 (quinze) dias de DETENÇÃO, conforme Decisão Administrativa, publicada no BG n° 214/2015.

1.1 – Discordar do Encarregado do PADS, de que o acusado transgrediu a disciplina por ter efetuado a prisão do Sr. UORTA DIAS DE LIMA de forma irregular, pois não foi vislumbrado irregularidade na prisão e condução, mas tão somente na observância das formalidades quanto ao correto emprego das algemas, pelo que DECIDO que não houve indícios de crime, por parte do acusado, mas sim transgressão disciplinar, em razão da falta de justificativa do emprego de algemas de forma tempestiva, imediata, em razão da gravidade e excepcionalidade da medida.

2 - Que houve indícios de crime comum praticado pelo nacional UORTA DIAS DE LIMA, por ter desacatado policial militar em razão de sua função. Deixo de remeter ao MP local para providencias em razão do nacional já ter sido processado pelo Juizado Especial Criminal de Marabá.

3 – A publicação desta Decisão Administrativa Disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

4 - Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado. Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência ao Interessado;

5 – Instaurar PADS em desfavor do Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, em virtude do mesmo ter entregue concluso o aludido procedimento de PADS após o prazo estabelecido no CEDPMPA - Providencie a Cor CPR II;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

6 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2016

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. N° 001/2010/CD-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010-CorCPR II, de 03 de setembro de 2015;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da solução dada pelos membros do Conselho de Disciplina e concluir que os acusados, CB PM RG 28593 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e SD PM RG 33029 ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO, são culpados das acusações constantes da inicial acusatória, por existirem nos autos do presente Conselho de Disciplina provas suficientes de autoria e materialidade dos delitos imputados aos mesmos, o que fora inclusive reconhecido pelo Judiciário, quando sentenciou os referidos policiais através do processo nº 046.2009.2.000156-4, da Comarca de Rondon-PA, condenando-os a mais de 19 (dezenove) anos de prisão, por terem, em tese, no dia 17 para o dia 18 de junho de 2009, no município de Rondon do Pará, violado a residência do Sr. José Silva Ribeiro, ameaçando-lhe de morte, agredindo-lhe fisicamente e extorquindo-lhe quantia em dinheiro, e ainda, no interior da mesma residência, terem ameaçado e agredido fisicamente o Sr. Valdinar Silva Ribeiro e ameaçado de morte a Sra. Lucilene Costa de Souza, e por terem os referidos acusados, após a detenção dos três cidadãos retro citados, se deslocado até a residência do Sr. Valdeilson Silva Ribeiro, adentrando-a sem permissão, onde agrediram novamente José Silva Ribeiro, em seguida, conduziram este, juntamente com seu irmão, Valdinar Silva Ribeiro, para o interior do quartel, onde, sob ameaças, forçaram os mesmos a ingerirem duas colheres de sal e dois litros de água, cada um. Tendo assim, o CB PM RG 28593 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e SD PM RG 33029 ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO, com suas condutas, praticado atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando em indignidade para com o cargo, não possuindo, desta forma, condições de permanecerem nas fileiras da Corporação, conforme Art. 114, do CEDPM.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos termos dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois ambos os acusados encontram-se no comportamento EXCEPCIONAL; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos é possível inferir que as causas que determinaram a transgressão, foi o fato de os acusados terem agido com abuso de poder excedendo-se durante o exercício de

suas funções de agente público, valendo-se do cargo para o cometimento de atos que configuraram tortura, concussão e abuso de autoridade; Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelos acusados, recomenda decisão desfavorável, posto que, é grave, macula a imagem da Corporação e recomenda a imediata exclusão do serviço público. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta dos acusados afetam os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever funcional, o pundonor policial militar, o decoro da classe além dos princípios que norteiam a moralidade e a ética da função pública bem como o respeito a dignidade da pessoa humana, princípio maior de nosso regramento do Estado Democrático de Direito. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação e de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, incisos I, do CEDPM, com agravante do art. 36, incisos II, IV, V e VII.

3 – **DISPOSITIVO**. Destarte, com sua conduta, os acusados, CB PM RG 28593 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e SD PM RG 33029 ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO, cometeram transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incursos, nos art. 37, incisos I, II, III, IV, IX, X, XXI, XXIV, XXV e LVIII, e §§ 1º e 2º c/c o art. 18, incisos III, IV, VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Face ao exposto, decido punir os acusados com a **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA CORPORÇÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 – Dar ciência da presente Decisão Administrativa aos acusados. Providencie os Cmt's da 11ª CIPM e do 5º BPM;

6 - A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48, e art. 144 do CEDPM, passado o prazo recursal, seja providenciada e publicada a Portaria de Exclusão dos sancionados. Providencie a DP.

7 – Instaurar o competente PADS para apurar a conduta do Presidente do Conselho de Disciplina em virtude de ter trabalhado mal em suas funções, atrasando demasiadamente e injustificadamente a conclusão do mesmo. Providencie a CorCPR II;

8 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Belém-PA, 23 de dezembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS– CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelos 2º SGT PM Eufrásio e 2º SGT PM Santos, de que teriam sido alvo de comentários depreciativos em redes sociais, por parte de policiais militares, após ação policial que culminou com a prisão de dois indivíduos que cometeram latrocínio contra o EX-CB PM VAGNO JACKSON CAVALCANTE MENDONÇA, do 5º BPM.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO:15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 17 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III.

NOTA PARA BG N° 014/16 – CorCPR III

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND nº 027/15 – CorCPR III.

Considerando a publicação constante na página 36 do Aditamento ao Boletim Geral nº 032 de 18 de fevereiro de 2016, que versa sobre Portaria de Sobrestamento de SIND nº 027/15-CorCPR III, solicito a V. S^{a.}, que seja retificado o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/15 – CorCPR III, a contar do dia 12 de fevereiro de 2016 a 02 de março de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de fevereiro de 2016.

LEIA-SE:

Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/15 – CorCPR III, a contar do dia 12 de fevereiro de 2016 a 1º de março de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de março de 2016.

Castanhal-PA, 22 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2015 – CorCPR III.

MEMBROS: TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM (Presidente), MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR IV (Interrogante e Relator) e CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARAES, da CorCPR III(Escrivão).

ACUSADOS: CB PM RG 22453 JOSÉ MARIA DA COSTA COELHO, CB PM RG 27359 RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR e SD PM RG 34868 ELIELSON MONTEIRO MIRANDA, todos da 9ª CIPM;

DEFENSORES: Dr^a. Karina Valente Barbosa OAB/PA 13740, Dr. José de Oliveira Luz Neto OAB/PA 14426, MAJ QOPM Daniel Carvalho Neves

O Conselho de Disciplina, Processo instaurado com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, e consequentemente, a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará dos militares CB PM RG 22453 JOSÉ MARIA DA COSTA COELHO, CB PM RG 27359 RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR e SD PM RG 34868 ELIELSON MONTEIRO MIRANDA, todos da 9ª CIPM, em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressão disciplinar de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, sob a acusação de terem, no dia 20 de fevereiro de 2013, exigido a quantia de R\$ 10.000 (dez mil reais), para não prender o Sr. JEFERSON LIMA MONTEIRO, pela prática de tráfico de drogas no município de São Miguel do Guamá. Incurso, em tese, nos incisos I, III e IV do art.114, e nos incisos VI, VIII, IX, XIX, XXI, XXIV, XLVI, LVIII, XCVI, XCVII, XBIX, CI, CII, CIV, CVI, CXVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem, ainda em tese, aos incisos III, IV, VIII, IX, XI, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXXI, XXXVI, XXXIX do art. 18 e incisos II, X, XIII, XXV, XXVI do art. 17 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituído-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo a possibilidade de serem punidos até com exclusão à bem da disciplina;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126, Incisos II, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética de Disciplina da PMPA) e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15 – CorCPR III, de 17 de fevereiro de 2016;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, uma vez que da análise das provas constantes nos autos, observa-se que:

2. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR DE NATUREZA GRAVE** a ser imputada aos acusados CB PM RG 22453 JOSÉ MARIA DA COSTA COELHO, CB PM RG 27359 RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR e SD PM RG 34868 ELIELSON MONTEIRO MIRANDA, todos da 9ª CIPM, por ausência de elementos probantes que ratificassem a culpabilidade dos mencionados militares, constante na peça inauguratória do presente Processo Administrativo, dessa forma, com esteio no Princípio da Presunção de Inocência, conclui-se que os policiais em tela são inocentes das acusações constantes na peça inauguratória do referido Conselho de Disciplina, dessa forma, possuem a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorCPR III;

4. **ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR III, juntando o Parecer e a presente Decisão. Providencie a CorCPR III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 053/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 053/15 - CorCPR III, de 27 de julho de 2015, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG RG 15961 JURANDIR PEREIRA DA SILVA LAMEIRA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Jones F. da Silva, de que no dia 10 de maio de 2015, por volta das 19h30min, estava próximo a praça do Milagre com seu irmão Jailton em uma motocicleta Tipo POP 100 PLACA QDD 3113, de propriedade de seu irmão e que foram abordados por 02 (dois) PMs que estavam em uma VTR e que o PM JHONE fez a revista no denunciante e no seu irmão e comentou com o outro PM que o denunciante havia jogado uma arma próximo ao Motel Búzios, que o denunciante falou que não havia arma nenhuma e que a motocicleta foi levada para a SEMUTRAN porque estava sem placa. Que os PMs o chamaram de filhos de uma égua e de vagabundos e que após o ocorrido o PM JHONE fica perseguindo-o e devido essa situação o denunciante esta com medo chegando até a sair do emprego.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 15961 DONEY JAQUES CASTRO, do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o ofendido Sr. Antônio Jones Ferreira da Silva, juntamente com seu irmão Sr. Jailton, ao avistarem a Vtr do Sindicato, evadiram da abordagem, no Posto PDV (BR-316) em direção ao Bairro Milagre, sendo contidos outra Gu. Que o Sindicato solicitou apoio do SEMUTRAN, que apreendeu a motocicleta do ofendido em virtude desta apresentar irregularidades (sem placa, sem habilitação) (fls: 17, 18, 23, 25, 27, 33, 34, 35), que o Sindicante deixou de inquirir o Sr. Jailton, irmão e informante do ofendido, em função deste ter sido notificado, mas não compareceu à instrução (fls: 36, 46); Esta Corregedoria Regional no afã de melhor esclarecer os motivos do não comparecimento do Sr. Jailton à instrução, contactou com a genitora do ofendido e do informante retromencionados, através dos fones nº 03191-9'8821-8308 (Operadora-OI) e 01591-9'9140-9330 (operadora Vivo), disponibilizado por ocasião da denúncia (fls:04), sendo que as tentativas resultaram infrutíferas; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Solicitar à AJ G providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.
Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 084/15–CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 084/15 - CorCPR III, de 21 de dezembro de 2015, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, do 5º BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Nickson Simon Melo do Rosário, declarou que no dia 31 de outubro de 2015, por volta das 23h15m, estava no veículo Gol de propriedade do Sr. Simão Sidney, conversando com o primo de sua namorada, quando percebeu que o CB PM WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, passou olhando para o veículo em que o denunciante estava que nesse momento encontrava-se com os vidros levantados e por saber que o referido PM já havia tido uma discussão com o Sr. Simão, retirou-se do local, mas adiante o policial militar emparelhou seu veículo junto ao veículo do denunciante tendo este perguntado por duas vezes se o acusado queria falar com o Sr. Simão, porem nada foi respondido, e em seguida o policial sacou uma pistola e apontou em direção ao denunciante, o qual informou que não era o Sr. Simão, tendo o acusado proferido as seguintes textuais “O SIMÃO É UM SAFADO, ELE MERECE É ISSO AQUI”, mostrando a pistola.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, face o prejuízo causado à presente instrução provisória ocasionado pela desistência do ofendido Sr. Nickson Simon Melo do Rosário (fls:07,10), em permanecer litigando; Esta Corregedoria Regional no afã de melhor esclarecer os fatos contactou com o ofendido supramencionado através do n° 03191-9'8866-1160 (Operadora-OI), disponibilizado por ocasião da denúncia (fls:03), tendo este confirmado sua desistência na presente apuração; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Solicitar à AJ G providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 090/15–CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 090/15 - CorCPR III, de 22 de dezembro de 2015, que teve como encarregado o 3° SGT PM RG 28050 RODINILSON OLIVEIRA DO AMARAL, do 5° BPM; apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Marcielson Nascimento Monteiro, de que no dia 27 de agosto de 2015, por volta das 11h00, estava em sua motocicleta juntamente com seu enteado, na Rua Vasco da Gama, bairro Bom Jesus Castanhal, momento em que avistou o CB PM CLÁUDIO da ROCAM, correndo atrás de um cidadão desconhecido o qual havia furado a barreira do Detran e como o CB PM CLÁUDIO perdeu de vista o referido cidadão , o mesmo pediu para o denunciante parar e quando este parou o CB PM CLAUDIO, pegou pela sua camisa e começou a enforcá-lo na parede, indagando o por que o denunciante havia fugido da barreira do DETRAN, sendo que este não havia passado pela tal barreira. Que o denunciante teve que morder a mão do CB PM CLÁUDIO, para que o mesmo o soltasse. Que os agentes do DETRAN falaram que o denunciante não havia passado pela barreira citada.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG RG 24230 CLÁUDIO DA COSTA SILVA, do 5° BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, face o prejuízo causado à presente instrução provisória ocasionado pela desistência do ofendido Sr. Marcielson Nascimento Monteiro, em permanecer litigando; Esta Corregedoria Regional no afã de melhor esclarecer os fatos contactou com o ofendido supramencionado através do n° 03191-9'8818-9267 (Operadora-OI), disponibilizado por ocasião da denúncia (fls:03), tendo este confirmado o sua desistência na presente apuração;Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Solicitar à AJ G providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

Castanhal-PA, 22 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 092/15–CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 092/15-CorCPR III, de 28 de dezembro de 2015, que teve como encarregado o 3° SGT PM RG 12576 RONALDO TEIXEIRA DE LIMA, do 5° BPM; apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Cley Carvalho da Silva, de que no dia 20 de Agosto de 2015, por volta das 19h00, quando seu filho menor de Felipe Eduardo, foi comprar pão juntamente com seu amigo Erlisoni, na padaria que fica na Rua Presidente Kenedy, Bairro Santa Helena/Castanhal, os mesmos foram abordados pelo SD PM ADRIANO MONTEIRO PAIVA, o qual estava com uma arma de fogo em mãos, e agrediu os menores com palavra de baixo calão e como não achou nada de ilícito com os mesmos mandou que fossem embora mas falou as seguinte textuais “QUE IRIA PEGÁ-LO DEPOIS”.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: SD PM RG 38221 ADRIANO MONTEIRO PAIVA da 9ª CIPM. em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o ofendido menor Felipe Eduardo Andrade Carvalho, bem como o informante Erlison Vanderson Reis de Araújo, também menor não indicam elementos que confirmem o teor da denúncia em seus depoimentos (fls:12,14);Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Solicitar à AJ G providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 22 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 025/15-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

que o CAP QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA do 13º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 025/15-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pela Encarregado tendo como justificativa que até a presente data não foi depositada as diárias solicitadas para custear despesas no deslocamento para cidade de Santa Isabel.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 025/15 – CorCPR IV, no período de 04 de fevereiro a 08 de março de 2016, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Tucuruí-PA 25 de fevereiro de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V RESENHA DA PT DE PADS N° 002/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17447 JOSE FELIX PEREIRA, da 7º BPM.

ACUSADO: SD RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30º CIPM, por ter, em tese, no dia 10 de janeiro de 2016, na sede da 30º CIPM, se dirigido de maneira desrespeitosa e ainda desacatado o 2º SGT PM RG 14385 JOSÉ OLIVEIRA ROCHA, que exercia a função de Fiscal de Dia, tendo gritado e proferido as textuais: “VOCE NÃO É HOMEM, VOCE É UM MOLEQUE”, agindo dessa forma por ter sido lançado no Livro de Partes da 30ª CIPM – Santana do Araguaia no dia 08.01.2016 pelo SGT ROCHA quando este se encontrava na função de Adjunto ao Fiscal de Dia.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 23 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT DE PADS N° 003/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: CAP PM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, da CorCPR V

ACUSADO: SUB TEN PM RG 17468 VALTAIR FERREIRA DA CRUZ, do 22º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado em epigrafe, por ter, em tese, no dia 10 de fevereiro de 2015, por volta das 18h50min. desobedecido a voz de parada de um agente de trânsito municipal de Conceição do Araguaia-PA, no pleno exercício de suas funções quando trafegava em veículo motocicleta sem capacete e na contra mão, em ato contínuo, ameaçado o agente sacando de sua arma de fogo conforme consta em BOP registrado na DEPOL daquela cidade, tendo ainda se referido ao SGT PM ANTUNES com termos depreciativos a sua graduação.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 23 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 004/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM.

ACUSADO: SD RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de transgressão disciplinar por parte do Acusado por ter, em tese, no dia 19 JAN 2016 por volta de 20h00min, estando aparentemente embriagado, ameaçado e constrangido o nacional Jaepelson Fernandes Leal, chegando a sacar arma de fogo no intuito de intimidá-lo, e, posteriormente ainda pressionou o Sr. Jaelson para que o mesmo retirasse a denúncia realizada, fato ocorrido no município de Santana do Araguaia.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 24 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/16 - CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27150 MARIO JOSE ADRIANO RODRIGUES DE BRITO.

OBJETO: Apurar os fatos relatados pelo nacional Adeilton da Conceição o qual afirma que foi agredido fisicamente por Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, lotado no 39º Pelotão Policial Destacado de Pau D'arco, durante abordagem policial no dia 07 de dezembro de 2015, por volta das 04h00min, próximo a Prefeitura daquele município.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

Redenção-PA, 23 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 003/16 - CorCPR V

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA, do 17° BPM

OBJETO: Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre a ocorrência policial militar, que resultou no baleamento do nacional ALEXANDRE DIAS PAES, que teria cometido assalto na vicinal do Campinho que liga ao município de Ourilândia do Norte, fato ocorrido no dia 12 de dezembro de 2015.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 23 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/16 - CorCPR V

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, do 7° BPM

OBJETO: Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados na documentação origem que versa sobre possíveis irregularidades cometidas em tese por Polícias Militares da 30ª CIPM, que teriam agredido fisicamente o nacional EDILSON QUIRINO DA SILVA, funcionário da secretaria de meio ambiente de Santana do Araguaia-PA, que teria em tese, postado comentários de baixo calão referente à polícia militar na rede social facebook.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 23 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO V DE PADS DE PT N° 004/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

Considerando o disposto no Ofício nº 006/2016-PADS/CorCPR V, através do qual o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do 2º TEN QOSPM RG 39726 IVAN DE CASTRO, CRM 8815, da Unidade de Perícias Médicas, ter concedido 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria ao SD PM RG 37292 DENIS LOPES DA SILVA, a contar do dia 01 de fevereiro de 2016, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/15-CorCPR V, a contar do dia 01 FEV até o dia 29 MAR 2016, devendo o Presidente do PADS reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo ao findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 26 de fevereiro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 015/2015 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando a solicitação contida no Of. N° 001/2016-PADS, através do qual o 2º SGT PM JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, em razão do acusado encontrar-se de licença para tratamento de saúde própria, de 92 (noventa e dois) dias, emitido em 22 de dezembro de 2015, com previsão de retorno somente em 22 de março de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/2015-CorCPR V, a contar do dia 22 de dezembro de 2015 até o dia 22 de março de 2016, devendo o mesmo reiniciar os trabalhos atinentes ao processo administrativo após essa data;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 17 de fevereiro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2015-CORCPR V

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e; em atenção aos princípios constitucionais que direta e indiretamente regem a administração pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos Policiais Militares na análise da acusação, face os autos do Inquérito Policial nº 2015.000252-3, tombado no âmbito da Polícia Civil, datado de 28 de abril de 2015, que indicou o CB PM RG 15886 NAZARENO JÚNIOR BENTES DE LIMA, do 17º BPM, por ter segundo teor dos depoimentos constantes no IPL supracitado, em meados do mês de março de 2015, na cidade de Xinguara-PA, retirado, em tese, uma motocicleta apreendida pelo GTO sem qualquer autorização, do pátio da DEPOL daquela cidade, em razão do efetivo pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela proprietária do veículo apreendido, para este fim e, uma vez de posse da aludida motocicleta, não entregou à legítima proprietária, mas a vendeu para o Sr. Leonardo Euzébio da Silva, na cidade de Sapucaia-PA, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Assim, em se comprovando tal conduta, teria o militar acusado praticado atos de extrema gravidade contra a sociedade que jurou servir e proteger, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

RESOLVO:

1. NÃO ACOLHER a tese da defesa de que o acusado não poderia estar ao mesmo tempo em dois lugares distintos, posto que o senhor Leonardo Euzébio da Silva, para quem o acusado vendeu a motocicleta afirmou que inicialmente falou com o mesmo, que na ocasião se identificou como Reginaldo, a respeito da negociação da motocicleta, por volta de 01h:00m do dia 05 de abril de 2015, sendo o negócio definitivamente fechado por volta das 10h:00m do dia 05 de abril de 2015, sendo o negócio definitivamente fechado por volta das 10h:40m do mesmo dia. Em suas alegações a defesa enfatiza que o acusado estava de serviço na guarda do quartel no dia 04/04/2015, das 08h:00m às 19h:00m, e no dia seguinte, ou seja, 05/04/2015, das 19h:00m às 08h:00m do dia 06/04/2015, serviço esses que o acusado montou em substituição à SGT PM NEIDE, com autorização de quem de direito haja vista que os argumentos da defesa não podem prosperar, havendo equívoco, pois conforme podemos vislumbrar ao analisarmos os horários de entrada e saída de serviço do acusado, o mesmo estava de folga, tanto quando iniciou a negociação para a venda da motocicleta com o Sr. LEONARDO EUZÉBIO DA SILVA, quando fechou definitivamente o negócio com o mesmo, conforme folhas 55, 56, 166, 168, 187 a 192, porquanto as acusações que deram origem ao presente Conselho de Disciplina estão perfeitamente comprovadas, não havendo qualquer dúvida quanto à autoria e materialidade.

2. **CONCORDAR** com as motivações expendidas pelos Membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade de votos, que de houve transgressão da Disciplina Policial Militar, de natureza “GRAVE”, por parte do CB PM RG 15886 NAZARENO JÚNIOR BENTES DE LIMA, do 17º BPM, sendo o referido policial militar é culpado da acusação de ter no dia 04 de abril de 2015, na cidade de Xinguara – PA, retirado a motocicleta Yamaha YBR 125 Factor ED, sem placa, chassi 9c6ke1940e0012453, cor vermelha, sem qualquer autorização de quem de direito do pátio da Delegacia de Polícia Civil daquele município, a qual fora apreendida e apresentada na Delegacia de Polícia Civil do município de Xinguara no dia 02 de abril de 2015, em virtude do condutor, o adolescente PAULO HENRIQUE RIBEIRO SILVA não possuir Carteira Nacional de Habilitação e se encontrar fazendo manobras perigosas, empinando o veículo, sendo importante salientar que o acusado, agiu dessa forma por ter recebido a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da proprietária, senhora Maria Anália Ribeiro da Silva, genitora do adolescente mencionado. Não satisfeito com o ato ilegal e criminoso já citado, o acusado já de posse da aludida motocicleta, não entregou o bem a proprietária, e ainda consumou a venda do citado veículo no dia 05 de abril de 2015 ao Senhor Leonardo Euzébio da Silva, na cidade de Sapucaia/PA, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, fatos esses devidamente provados pelas provas testemunhais constantes no acervo probatório acostados aos autos; todavia, DISCORDAR dos membros do referido Conselho de Disciplina, quando sugerem a Reforma Administrativa Disciplinar do acusado, haja vista que com sua conduta o mesmo feriu frontalmente princípios da ética, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial e o decora da classe, contribuindo com tal atitude para enodoar o bom desta secular instituição perante da classe, contribuindo com tal atitude para enodoar o bom desta secular instituição perante a sociedade, a quem temos orgulho de servir.

3. **DOSIMETRIA**. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base nos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, possuindo em sua ficha disciplinar 13 (treze) elogios e 10 (dez) punições disciplinares, e ainda contemplamos que o mesmo encontra-se no comportamento “Bom”. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo exerce a função Policial Militar a mais de 25 (vinte e cinco) anos, possuindo assim, tempo de serviço, conhecimento intelectual e profissional suficientes para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade de sua conduta. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que o mesmo deixou de observar preceitos legais e éticos, norteadores das ações e condutas dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará, deixando de observar a legalidade e legitimidade de seus atos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo, uma vez que as transgressões cometidas pelo acusado geram comentários desairosos perante o seio da sociedade sobre a corporação como um todo, contribuindo para incutir no meio social que condutas individuais e isolados, como a do acusado, são usuais pelos demais membros que a compõe, não obstante a instituição sempre buscar pregar a moralidade e legalidade em suas ações, o militar com

sua conduta, deixa manchas irreparáveis perante seus pares e subordinados e toda a família miliciana. ATENUANTES: inciso I e II do art. 35 e AGRAVANTES: de incisos II,IV e VIII do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 fevereiro de 2006.

4. **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte, o acusado com sua conduta transgressora, desconsiderou os incisos III, IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIV, XXXVI, do Art. 18, incisos IX e CX e § 1° do Art. 37, ambos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006; c/c art. 312, 317, 332 e 334, do CPB. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei n° 6.833, de 13 FEV 06-CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Em virtude da gravidade do ato praticado pelo acusado, conforme comprovado pelo próprio Conselho, quando afirma que o disciplinado cometeu falta grave, sendo culpado da acusação de ter em meados do mês de março de 2015, na cidade de Xinguara-PA, retirado a motocicleta Yamaha YBR 125 Factor ED, sem placa, cor vermelha, sem qualquer autorização de quem de direito do pátio da Delegacia de Polícia Civil daquele município, em razão do efetivo pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela proprietária, Senhora Maria Anália Ribeiro da Silva, que pagou-se para este fim. Contudo, já de posse da aludida motocicleta, não entregou o bem a proprietária, e ainda vendeu o veículo ao Senhor Leonardo Euzébio da Silva, na cidade de Sapucaia/PA, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, também restando indícios de crime previstos nos arts. 312, 317, 332 e 344, do CPB, portanto pela gravidade do fato legalmente apurado **sanciono** o CB PM RG 15886 NAZARENO JÚNIOR BENTES DE LIMA, do 17° BPM, **com a EXCLUSÃO DA DISCIPLINA.**

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

6. O Comandante do 17° BPM, deverá dar ciência do conteúdo desta Decisão Administrativa ao acusado, informando a CorCPR V, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente, após o prazo recursal, cumprir o disposto nos §§ 4° e 5° do Art. 48 do CEDPM e dar ciência a CorCPR VII para providências de praxe. Providencie o CMT do 17° BPM;

7. **JUNTAR** o parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do C D de Portaria n° 001/13-CorCPR V e arquivar as vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Belém-PA, 16 de novembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 013/2015-PADS/CorCPR V
ACUSADO: SD PM RG 38590 ALINE SUELLE MAGALHÃES DE SOUSA, do 22° BPM.
PRESIDENTE: 1° SGT PM 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12° BPM.
DEFENSOR: MÁRCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 10989.
ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da SD PM RG 38590 ALINE SUELLE MAGALHÃES DE SOUSA, do 22º BPM, por ter, em tese, no dia 03 de julho de 2015, por volta de 22h00min, no Residencial Kato II no município de Santa Isabel do Pará, causado perturbação do sossego alheio, quando juntamente com outras pessoas estava ingerindo bebida alcoólica, ocasionando a ida da guarnição de serviço naquele local por duas vezes a fim de diminuir o volume excessivo do som de um veículo, tendo a SD PM SUELLE dito que era secretária do Comando do Batalhão de Conceição do Araguaia e capciosamente perguntando o nome do Comandante do 12º BPM e se o mesmo era “Coronel fechado”, fazendo com que as demais pessoas ali presentes questionassem a ação dos Policiais Militares, causando sérios transtornos ao serviço. E em se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: V, XIII e XXXV do Art. 18 c/c com os incisos LVII, XCII, CXII e CXIII do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “MÉDIA”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até “10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO”.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Não houve crime de qualquer natureza, tampouco, Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM RG 38590 ALINE SUELLE MAGALHÃES DE SOUSA, do 22º BPM, uma vez que o veículo que estava com o som alto não pertencia à referida militar, tampouco, estava em sua posse, restando ainda consignado nos autos deste processo, que na verdade o veículo pertence a Srª Jacira da Cruz Prestes, mas quem estava conduzindo-o era seu filho, o Sr. Edmilson Viana Prestes, fls. (47 e 48).

Concernente ao questionamento quanto à patente do oficial comandante do 12º BPM, restou provado ter sido apenas uma pergunta normal, isenta de qualquer insinuação ou objetivo ardiloso.

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Reservado desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Remeter cópia do BG que publicar a presente decisão administrativa aos Comandantes do CPR V e do 22º BPM, para conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

4 - Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 22 de janeiro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2016-PADS/CPR V

ACUSADO: SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM;

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS

DEFENSORES: ALEXANDER KYUSHIMA.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, da 30ª CIPM (Aguardando Publicação em BG), por ter, em tese, conforme a documentação de origem, por ocasião da sua transferência para 30º CIPM – Santana do Araguaia/PA, deixado de cumprir a determinação constante no seu Ofício de apresentação, ao não se apresentar no dia 24 de dezembro de 2015 ao seu respectivo Comandante ou a quem de direito, se prestando somente a, por volta das 15h do mesmo dia, por meio de ligação telefônica, informar ao 2º SGT PM F. SILVA que estava no Estado do Piauí e que só iria se apresentar no dia 06 de Janeiro de 2016, alegando para isto, ter direito 10 (dez) dias de dispensa, e quando orientado pelo 2º SGT PM F. SILVA a cumprir a data constante no seu Ofício de apresentação ou a entrar em contato com o seu Comandante, este informou que não faria isso, vindo o SD PM F MOURA a se apresentar a 30º CIPM somente no dia 26 de dezembro de 2015. Ocasionalmente, em tese, com sua conduta, embaraços ao bom andamento do serviço. E, em se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, IV, VII, IX, XI e XXXV do art. 18 e transgressão aos incisos XX, XXVIII e XXIX do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com “até 30 (Trinta) dias de Prisão”.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com parecer do Presidente do PADS, e após a minuciosa análise do presente caderno processual decidir;

Não há indícios de crime de natureza militar ou comum, por parte do SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, e sim a prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que consta no depoimento do acusado junto às fls. (38), que ele próprio informou que deixou de se apresentar no dia 24 DEZ 2015, vindo a se apresentar no dia 26 DEZ 2015;

Em análise às alegações da defesa salientou-se que o acusado em nenhum momento afirmou que não iria se apresentar na data designada pelo seu ofício de apresentação, no entanto deixou de se apresentar no dia determinado.

2- **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui 06 punições em sua ficha disciplinar, estando no comportamento Bom. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM

A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois não se achou nos autos nenhum motivo plausível que justificasse a sua não apresentação no dia determinado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM. Ihe são desfavoráveis, pois deveria ter se apresentado no dia determinado AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, não ensejando outro prejuízo além de ter deixado de se apresentar na data determinada, o que acarretou em prejuízo ao bom andamento do serviço policial-militar. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. AGRAVAÇÃO do inciso I; II; V, VI e VII, do art. 36;

4- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar acusado infringiu com sua conduta os incisos: VII, e XXXV do Art. 18 c/c com os incisos XX; XXVIII e XXIX do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, **Fica sancionado com 13 DIAS DE PRISÃO.** Ingressa no comportamento BOM.

5- **SOLICITAR** ao CMT do 30ª CIPM que após a publicação da punição, dê ciência ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja lançada nos assentamentos do mesmo e informado o CPR V. Providencie o CPR V;

6- **ENCAMINHAR** uma via desta decisão à Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o CPR V;

7- **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª via no Cartório do CPR V. Providencie o CPR V;

8- **ENCAMINHAR** a 2ª via dos autos à Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V – CorCPR-V, para conhecimento. Providencie o CPR V;
Redenção-PA, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante do CPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 018/2015- PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 38035 JOÉLISON PACHECO LEÃO, do 7º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM.

DEFENSOR: CAP PM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 7º BPM;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38035 JOELISON PACHECO DE LEÃO, do 7º BPM, por ter, no dia 09 de junho de 2015, por volta das 09h00min, na Avenida Mato Grosso, no Setor Capuava II, em frente a “Serralheria Só Ferros” município de Redenção/PA, não ter, em tese, apresentado a devida compostura em local público, bem como por ter deixado de observar as normas de educação e não ter sido discreto em sua atitude e linguagem durante o ocorrido envolvendo o nacional Amarildo Rosa da Silva, conforme ficou demonstrado nos autos da SIND n° 008/15 – CorCPR V. E em se provando os fatos exposto, resta configurado a inobservância dos seguintes incisos: XXXI,

XXXIV, XXXIX do art. 18 e a transgressão aos incisos XCII e XCIII do Art. 37, ambos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “LEVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até “10 (dez) dias de detenção”.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Não houve crime de qualquer natureza e sim de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 38035 JOÉLISON PACHECO LEÃO, do 7º BPM, uma vez que as provas juntadas aos autos trouxeram a tona que o referido militar agiu sem a devida compostura em local público não sendo discreto em sua linguagem escrita e falada durante o ocorrido.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar possui registrado em seus assentamentos 15 (quinze) Elogios, 01 (uma) Detenção. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis visto que ficou evidenciado a falta de bom senso em fato ocorrido em via pública. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois como Policial Militar deixou de cumprir com as leis e o código de ética policial-militar, agindo não como protetor da sociedade servindo-a AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não demonstram prejuízo à administração pública, uma vez que esses fatos não ensejaram qualquer dano à imagem da instituição ou repúdio na tropa. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há ATENUANTE não há AGRAVANTE não há;

3 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos: XXXI, XXXIV, XXXIX do art. 18 e a transgressão aos incisos XCII e XCIII do Art. 37, ambos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “LEVE”, fica punido ser sancionado disciplinarmente **com até “05 (cinco) dias de detenção”**.

4 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para posterior envio a AJG para fins de publicação em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5- Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal previsto em lei seja informado a esta Comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V;

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 03 MAR 2016

Redenção-PA, 25 de fevereiro de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2015-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, através da Portaria cima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 33178 AURISCENILSON GIL DE ARAÚJO, do efetivo do 7º BPM, a fim de apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem, a qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas por supostos policiais militares de folga juntamente com policiais militares de serviço, pertencentes ao efetivo do 7º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 05 de setembro de 2015, por volta das 03h00min, durante uma festa realizada no estabelecimento denominado “Ranchão da Zefinha”, município de Redenção/PA, agredido fisicamente o Sr. Klébson Assis Gonçalves da Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da disciplina policial militar uma vez que não houve produção de provas suficientes que pudessem trazer à tona que o referido militar cometeu os fatos descrito na exordial, tendo em vista o depoimento da vítima ter sido controverso ao dado na fase inquisitorial, inclusive, desistindo de prosseguir colaborando para a elucidação dos fatos.

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciado a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-V;

3 – juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR-V. Providencie a CorCPR-V;

4 – Encaminhar cópia da presente Solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 15 de fevereiro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/2015-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, através da Portaria cima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17600 JOSÉ CARLOS PINHEIRO CARVALHO, do efetivo do 36º BPM, a fim de apurar os fatos denunciados na documentação oriunda do disque-denúncia, a qual relata que o Policial Militar 3º SGT PM RG 20153 EDMILSON DO NASCIMENTO LIMA pertencente ao efetivo do 36º BPM, lotado no Distrito de Taboca em São Félix do Xingu-PA, estaria cobrando propina de traficantes para

fazer vista grossa ao fato, e ainda, negociando a liberação de pessoas armadas mediante paga pecuniária.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento que:

a) Que não há indícios de crime de qualquer natureza nem de Transgressão Policial Militar a atribuir ao 3° SGT PM RG 20153 EDMILSON DO NASCIMENTO LIMA, visto que durante o procedimento não houve qualquer prova que pudessem confirmar as acusações firmadas na documentação de origem, e nos termos de declarações colhidos não foi relatado nenhuma situação em desfavor do militar anteriormente mencionado.

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e do 36° BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 24 de fevereiro de 2015.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/2016–CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 22758 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, da 21ª CIPM.

OBJETO: Conforme documentação que segue anexada à Portaria inicial, quais são: 2ª via dos autos da Portaria de Sindicância de nº 053/2011-CorCPR VI, com 59 fls; Ofício nº 672/2013–4ª SJCRIM, referente ao processo nº 7149-88.2011.8.10.0040, e seus anexos (cópias do Laudo Psiquiátrico e sua Homologação, tudo em 12 fls; e uma mídia CD marca MULTILASER gravado); Ofício nº 786/2015–4ª SJCRIM, referente ao processo nº 7149-88.2011.8.10.0040, e seus anexos (cópias da sentença, acórdão e da certidão de trânsito em julgado, tudo em 26 fls.).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 19 de janeiro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/2016-CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 18255 EDSON COSTA DOS SANTOS, do 19° BPM.

OBJETO: Conforme relatado na documentação anexada à Portaria, quais são: ► BOPM 009/2015–CorCPR VI, de 23 MAR 15, e seus anexos (Termo de Declarações da SD JOSEANE prestado na DEPOL; e Informação de audiência em Fórum).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 19 de janeiro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 001/2015 – CorCPR VII.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21114 MOISES OLIVEIRA DA SILVA.

RECORRENTE: SD PM RG 37057 WELTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, do CPR VII.

DEFENSORA: AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO – OAB 6.296

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e com fundamento no Parecer no 002/2015 – CorCPR VII;

RESOLVE:

1) NÃO ACOLHER a tese da defesa de preliminar de nulidade absoluta da Portaria do presente Processo Administrativo por falta de indicação de lei específica, uma vez que ao compulsar os autos constatamos, às fls. 02, que o ato inaugural, ora atacado, trouxe a descrição circunstanciada dos fatos impugnados em desfavor do acusado, consoante impõe o Princípio da Consubstanciação ou Correlação dos fatos, além do que, às fls. 65 dos autos, temos a citação do acusado, na qual o mesmo é chamado ao processo para defender-se em processo administrativo disciplinar em questão, onde lhe foi dado ciência dos fatos que lhe são imputados e das normas em tese infringidas, depreendendo-se que nesta citação foi indicada a lei específica infringida, qual seja: Lei n° 6833/06, desta feita, não havendo qualquer prejuízo para a defesa.

2) NÃO ACOLHER a tese da defesa de preliminar de cerceamento de defesa, em razão do acusado e do defensor constituído não estarem presentes nas oitivas dos dias 03 e 06 de agosto de 2015 do presente processo, visto que tanto o acusado quanto o defensor constituído foram devidamente notificados da realização das referidas oitivas no dia 27 de

julho de 2015 no termo de qualificação e interrogatório, conforme às fls. 68 dos autos, tanto que o Defensor esteve presente em todos os atos processuais, ora questionados.

3) CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, do CPR VII, e **manter a punição disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme Decisão Administrativa de PADS de Portaria n° 001/2015–CorCPR VII, publicada em Aditamento Boletim Geral n° 196, de 29 OUT 2015, tendo em vista que, após reexame dos autos, não foram acatada as alegações da defesa, uma vez que os fatos alegados foram amplamente exauridos na pretérita decisão administrativa e no Parecer ao norte referido.

4) ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VII.

5) DÊ CIÊNCIA por termo ao SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, do CPR VII, acerca da presente decisão. Providencie o Comandante do CPR VII, remetendo o referido termo de ciência à CorCPR VII.

6) PROVIDENCIE a exclusão do SD PM RG 37057 WELLTONN PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, do CPR VII, da folha de pagamento do Estado, consultando antes da edição da portaria à Corregedoria Geral da PMPA, sobre eventual recurso disciplinar. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA.

7) JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM n° 004/2016 – CorCPR IX, 19 FEV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM.

2. OFENDIDOS: LETICIA BASTOS MONTEIRO E AILTON BASTOS MONTEIRO.

3. ORIGEM: Mem n° 252/2015-CorCPR IV e seus anexos

4. OBJETO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, que relata a prática de agressão física atribuídas a policiais militares pertencente ao efetivo do 32° BPM, no dia 08/08/2015, no município de Cametá-PA.

Abaetetuba-PA, 19 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
Corregedor Geral da PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 002/2016 – CorCPR XII

PRESIDENTE: CAP PM ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO, do CPR XII;

INVESTIGADO: 3º SGT PM RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ, do 9º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia formulada junto a Promotoria de Afuá, onde o Sr. Aldinei dos Anjos Almeida, relata possíveis arbitrariedades praticadas pelo 3º SGT PM RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ, do efetivo do 9º BPM, naquele Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém–PA, 26 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 020/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n 081/2015-MP/2ºPJB e seus anexos, onde o Sr. Zacarias Sanches de Souza, relata possíveis arbitrariedades e ameaças praticadas, em tese, por policiais militares do 9º BPM, fato este ocorrido no dia 05 de setembro de 2015, no Município de Breves-PA.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar praticada pelos policiais militares, SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA e SD PM RG 37648 WAINA PATRICK MIRANDA DE MELO, ambos do efetivo do 9º BPM, uma vez que o Sr. Zacarias Sanches de Souza, denunciante, não foi localizado para prestar declaração, bem como, a Srª, Sabrina Silva do Nascimento não citou ou apresentou qualquer testemunha que pudesse comprovar suas alegações, de acordo como as fls. 19, 20, 21, 22 dos Autos;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 03 MAR 2016

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 022/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM BENEDITO SILVA AZEVEDO, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no BOPM nº 336 B/2015 em anexo, onde o Sr. BENEDITO CHAVES CORREA, relata possível envolvimento de um Policial Militar do 9º BPM/ Breves, o qual teria em tese agredido a pauladas um cachorro que se encontrava em frente ao estabelecimento comercial Porto de Mares, fato este ocorrido no dia 20 de janeiro de 2015, naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar praticada pelo Policial Militar, CB PM RG 22997 ALVARO AMARAL DA SILVA, do efetivo do 9º BPM, uma vez que o Sr. BENEDITO CHAVES CORREA, apresentou 04 (Quatro) testemunhas das quais somente 01 (Uma) confirmou a versão da suposta vítima, bem como, não apresentou qualquer prova pericial que pudesse comprovar as agressões ao animal, de acordo como as fls. 24,25,26,27,28,29,30,31,34 e 35 dos Autos;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**